

Relatório Final

Grupo de Trabalho da Política de Cuidados no Poder Judiciário

Instituído pela Portaria CNJ n.379/2025

JUSTIÇA PLURAL
DIREITOS HUMANOS EM FOCO

PNUD

CNJ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Este documento é compatível com softwares leitores de tela.

Relatório Final

Grupo de Trabalho da Política de Cuidados no Poder Judiciário

Grupo de Trabalho instituído pela Portaria CNJ n.379/2025

BRASÍLIA, DF
NOVEMBRO DE 2026

© 2026 CNJ
Todos os direitos autorais reservados. Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida, desde que citada a fonte. Venda proibida.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA — CNJ

PRESIDENTE
Ministro Luiz Edson Fachin

CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA
Ministro Benedito Gonçalves

CONSELHEIROS E CONSELHEIRAS
Ministra Kátia Magalhães Arruda
Jaceguara Dantas da Silva
Andréa Esmeraldo
Paulo Regis Machado Botelho
Fabio Francisco Esteves
Ilan Presser
Noemia Aparecida Garcia Porto
Silvio Amorim Junior
Carlos Vinícius Alves Ribeiro
Marcello Terto
Ulisses Rabaneda
Daiane Nogueira de Lira
Rodrigo Badaró

SECRETÁRIA-GERAL
Clara Mota Santos Pimenta Alves

SECRETÁRIO DE ESTRATÉGIA E PROJETOS
Paulo Marcos de Farias

DIRETOR-GERAL
Bruno César de Oliveira Lopes

SECRETÁRIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Gabriela Guerreiro

COORDENADORA DE IMPRENSA
Andréa Lemos

COORDENADORA DE MULTIMEIOS
Mirela Lopes

2026
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 - CEP: 70070-600
Endereço eletrônico: www.cnj.jus.br

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO — PNUD

REPRESENTANTE RESIDENTE
Claudio Providas

REPRESENTANTE RESIDENTE ADJUNTA
Elisa Calcaterra

REPRESENTANTE RESIDENTE ASSISTENTE E COORDENADORA DA UNIDADE DE PROGRAMA
Maristela Baioni

CHEFE DE OPERAÇÕES PARA O BRASIL
Caroline Brito Fernandes

COORDENADORA DA UNIDADE DE GOVERNANÇA E JUSTIÇA PARA O DESENVOLVIMENTO
Andréa Bolzon

GERENTE SÊNIOR PROGRAMA JUSTIÇA PLURAL
Júlia Matravolgyi

ANALISTA DE PROJETOS DE JUSTIÇA E INOVAÇÃO
Luciana Freitas

ASSOCIADAS DE GESTÃO DE PROJETOS
Anna Clara Monjardim
Isabella Moura
Tiago Sousa
Vitor Martins

ASSISTENTES PROGRAMA JUSTIÇA PLURAL
Laisa Lima
Laura Gonçalves de Lima
Mariana Sidersky
Thaís Loureiro Duarte Gonzales

AUXILIARES ESPECIALISTAS EM GESTÃO
Alan Rodrigues
Deuzite Cunha

COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO
Luciano Milhomem

PROGRAMA JUSTIÇA PLURAL — GESTÃO CNJ

SECRETÁRIA-GERAL
Clara da Mota Santos Pimenta Alves

JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
Adriana Meireles Melonio

GERENTE DE PROJETOS DA SECRETARIA-GERAL
Natália Albuquerque Dino de Castro e Costa

ASSESSORA
Fabiana Lima Agapejev de Andrade

PROGRAMA JUSTIÇA PLURAL — COORDENAÇÃO-GERAL

COORDENADORA-GERAL
Tatiana Whately de Moura

COORDENADORA-GERAL ADJUNTA
Polliana Andrade e Alencar

COORDENADOR TÉCNICO
Vinicius Couto

COORDENADORA TÉCNICA ADJUNTA
Zuleica Garcia de Araújo

COORDENADORA DE PESQUISA
Carine Santos

COORDENADORA DE CAPACITAÇÕES E GESTÃO DO CONHECIMENTO
Tamires Souza

COORDENADORA DE COMUNICAÇÃO (EM LICENÇA)
Sâmia Bechelane Cordeiro de Melo

COORDENADORA DE COMUNICAÇÃO (INTERINA)
Mariana Della Barba Barros

FICHA TÉCNICA

AUTORIA

Grupo de Trabalho instituído pela Portaria n. 379/2025
Clarisse Mack (Programa Justiça Plural – CNJ/PNUD)
Gabriela Rabello de Lima (Programa Justiça Plural – CNJ/PNUD)
Maíra Cristina Corrêa Fernandes (Programa Justiça Plural – CNJ/PNUD)
Carine de Jesus Santos (Programa Justiça Plural – CNJ/PNUD)
Mariana Petruceli (Programa Justiça Plural – CNJ/PNUD)
Ana Beatriz Ferreira (Programa Justiça Plural – CNJ/PNUD)
Isabella Azevêdo (Programa Justiça Plural – CNJ/PNUD)
Isabella Oliveira (Programa Justiça Plural – CNJ/PNUD)
Marcus Vinicius de Sá Torres (Programa Justiça Plural – CNJ/PNUD)
Emilia Juliana Ferreira (Programa Justiça Plural – CNJ/PNUD)
Raissa Roussenq Alves (Programa Justiça Plural – CNJ/PNUD)
Marina Lacerda e Silva (Programa Justiça Plural – CNJ/PNUD)
Andressa Camargo (Programa Justiça Plural – CNJ/PNUD)

REVISÃO TÉCNICA

Camila Monteiro Pullin (Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ)
Pedro Lemos da Cruz (Programa Justiça Plural – CNJ/PNUD)
Tamires Souza (Programa Justiça Plural – CNJ/PNUD)

REVISÃO DE TEXTO

Luis Guilherme Freitas Sales

REVISÃO DE PROVA

Gabriela Amorim

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

Gabriella de Azevedo Carvalho

INTEGRANTES DO GRUPO DE TRABALHO INSTITUÍDO PELA PORTARIA N. 379/2025

Kátia Magalhães Arruda, Conselheira do CNJ (Presidente)
Clara Mota Santos Pimenta Alves, Secretária-Geral do CNJ (Coordenadora-Executiva)
Camila Monteiro Pullin, Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ (Coordenadora-Executiva substituta)
Adriana Meireles Melonio, Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ
Suzana Massako Hirama Loreto de Oliveira, Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ
Gabriela Lenz de Lacerda, Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ
Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ
Hugo Gomes Zaher, Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ
Claudia Catafesta, Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ
Franciele Pereira do Nascimento, Juíza Auxiliar do Supremo Tribunal Federal
Bárbara Ferrito, Juíza do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
Ana Carolina Roman, Desembargadora Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Inês Virgínia Soares, Desembargadora Federal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região
Priscilla Placha Sá, Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Regina Célia Ferrari Longuini, Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Ricardo Tadeu Marques da Fonseca, Desembargador do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
Natalia Albuquerque Dino de Castro e Costa, Servidora do CNJ
Ana Carolina Andrada Arrais Caputo Bastos, Advogada
Regina Stela Corrêa Vieira, Professora de Direito da Escola Paulista de Política, Economia e Negócios da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP)
Nadya Araújo Guimarães, Pesquisadora do Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (CEBRAP)
Pedro Augusto Gravatá Nicoli, Professor Adjunto da Faculdade de Direito da UFFMG
Raquel Leite da Silva Santana, servidora do Tribunal Superior do Trabalho
Debora Diniz Rodrigues, Professora da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília

FICHA CATALOGRÁFICA

C755g

Conselho Nacional de Justiça.
Grupo de trabalho da política de cuidados no Poder Judiciário : grupo de trabalho instituído pela Portaria CNJ n. 379/2025 : relatório final / Conselho Nacional de Justiça; Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. – Brasília: CNJ, 2026.

42 p.

ISBN: 978-65-5972-266-2

1. Acesso à Justiça 2. Direitos humanos 3. Vulnerabilidade social 4. Justiça Plural I. Título II. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

CDD: 340

NOTA EDITORIAL

Em outubro de 2025, a Portaria CNJ n. 379 instituiu o Grupo de Trabalho para elaboração de proposta de ato normativo que crie e regulamente uma política de cuidados no âmbito do Judiciário, então denominada Política de Cuidados no Poder Judiciário. Ao longo dos trabalhos do GT, verificou-se a necessidade de renomear tal política para melhor definir seu escopo. Assim, ela passa a ser chamada de Política Judiciária Nacional de Cuidados.

Ao longo deste relatório, portanto, adota-se a nomenclatura atual para referir-se à Política. No entanto, quando se tratam de documentos ou eventos anteriores a tal mudança, optou-se por manter o título original. Bem como, optou-se por manter a nomenclatura do GT assim como previsto na Portaria CNJ n. 379/2025, ou seja, GT da Política de Cuidados no Poder Judiciário. Desta forma, ainda que seja nomeada de duas formas diferentes, pede-se que se considere tratar-se da mesma política.

Sumário

1. Contexto e fundamentos da Política de Cuidados no Poder Judiciário **13**

1.1. Contexto e bases conceituais 13

1.2. Organização social do cuidado e desigualdades estruturais 13

1.3. O cuidado como categoria transversal da atuação jurisdicional 14

1.4. Fundamentos normativos 14

1.5. Motivação e contexto de criação do Grupo de Trabalho 16

2. Metodologia e governança do Grupo de Trabalho **18**

2.1. Diretrizes metodológicas 18

2.2. Principais marcos temporais ligados ao Grupo de Trabalho 18

2.3. Produção técnica, formação e consolidação dos produtos 22

3. Subgrupos temáticos e produtos elaborados **24**

3.1. Subgrupo 1: Regulamentação e Normatização Interna 24

3.1.1. Percurso de construção da proposta normativa 25

3.2. Subgrupo 2: Prestação Jurisdicional e Transversalização 28

3.3. Subgrupo 3: Formação e Pesquisa 32

4. Considerações finais e próximos passos **39**

Referências **41**

Apresentação

O presente Relatório Técnico reúne e sistematiza o percurso de construção da Política Judiciária Nacional de Cuidados, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), registrando os principais marcos institucionais, normativos e técnicos que culminaram na elaboração de seus produtos. Elaborado no âmbito do Programa Justiça Plural — iniciativa do CNJ em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) para fortalecer as capacidades do Poder Judiciário na promoção dos Direitos Humanos, socioambientais e para a ampliação do acesso à Justiça por populações estruturalmente vulnerabilizadas —, o documento registra as atividades do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria CNJ n. 379/2025, responsável pela elaboração de proposta de ato normativo destinada a criar e regulamentar a Política Judiciária Nacional de Cuidados.

A Portaria CNJ n. 379/2025 reconheceu o cuidado como direito humano autônomo, abrangendo o direito da pessoa a ser cuidada, a cuidar e ao autocuidado. Essa concepção dialoga diretamente com a Opinião Consultiva (OC) n. 31/2025 da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), que reconhece o cuidado como direito humano autônomo e multidimensional. Além disso, articula os parâmetros estabelecidos pela OC n. 31/2025 com a Convenção n. 156 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), sobre igualdade de oportunidades e de tratamento para trabalhadoras e trabalhadores com responsabilidades familiares; a Constituição Federal de 1988; a Política Nacional de Cuidados (Lei n. 15.069/2024); o Decreto n. 12.562/2025, que regulamenta o Plano Nacional de Cuidados; e os atos normativos do CNJ relacionados à matéria. Essa convergência normativa oferece bases para compreender o cuidado como categoria jurídica transversal, vinculada à vida digna, à igualdade, à proteção social, ao trabalho decente, à autonomia, à participação e à não discriminação, bem como aos deveres do Estado brasileiro de assegurar e promover esses direitos.

A formulação da Política Judiciária Nacional de Cuidados foi conduzida como processo participativo, interdisciplinar e progressivo, apoiado na produção de evidências, no diálogo interinstitucional e na elaboração coletiva de soluções voltadas ao tema do cuidado. A metodologia articulou governança institucional, produção de conhecimento e elaboração normativa e técnica, reunindo representantes do Poder Judiciário, de universidades, de organismos internacionais, da sociedade civil e de instituições parceiras.

Assim, ao organizar as decisões, os produtos e as estratégias adotadas durante o processo, o Relatório contribui para a preservação da memória institucional da Política Judiciária Nacional de Cuidados e oferece uma visão integrada do trabalho desenvolvido.

1.

Contexto e fundamentos da Política Judiciária Nacional de Cuidados

1.1. Contexto e bases conceituais

A construção da Política Judiciária Nacional de Cuidados integra o processo de reconhecimento do cuidado como dimensão estruturante dos direitos humanos, da igualdade material e do acesso à justiça. O cuidado constitui matéria de interesse público e demanda atuação articulada entre Estado, famílias, comunidade e mercado, com responsabilidade estatal pela formulação e implementação de políticas públicas.

A Opinião Consultiva (OC) n. 31/2025 da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) consolidou esse entendimento ao reconhecer o cuidado como direito humano autônomo e multidimensional, composto pelo direito da pessoa a ser cuidada, a cuidar e ao autocuidado. Esse reconhecimento insere o tema no âmbito das obrigações estatais de respeito, proteção e garantia dos direitos humanos.

O cuidado reúne atividades, relações e condições materiais voltadas à satisfação das necessidades físicas, psicológicas, emocionais e sociais ao longo da vida (Fraser, 2015; Hirata, 2022). Pode ser remunerado ou não remunerado e ocorrer em contextos familiares, comunitários, institucionais e profissionais. Constitui trabalho essencial à manutenção da vida, à autonomia, à dignidade e ao desenvolvimento humano.

Sua incorporação requer a articulação de quatro dimensões:

- como necessidade universal, presente em diferentes momentos da vida de todas as pessoas;
- como relação, baseada em vínculos, escuta, participação, dependência e autonomia;
- como trabalho, que mobiliza tempo, conhecimento, corpo, emoção e energia, além de possuir valor social e econômico;
- como direito, que estabelece obrigações para o Estado, a sociedade, as famílias e os agentes privados.

A compreensão integrada dessas dimensões favorece uma abordagem jurídica capaz de reconhecer as necessidades das pessoas, valorizar o trabalho de cuidado, proteger a dignidade de quem o provê e o recebe, além de assegurar as condições materiais necessárias à sua realização.

A Política também se orienta pelos referenciais da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que situam o trabalho de cuidado no campo do trabalho decente, da igualdade de gênero e da proteção social, compreendendo-o como o conjunto de atividades e relações voltadas à satisfação das necessidades físicas, psicológicas e emocionais de adultos, jovens e demais populações atendidas (Arruda; Magalhães, 2023). Essa abordagem contempla as necessidades de quem recebe cuidado, além das condições de vida e trabalho de quem o presta, incluindo familiares. Isso abrange pessoas que realizam trabalho doméstico, pessoas cuidadoras remuneradas, além de profissionais vinculados a serviços públicos, privados e comunitários.

A efetivação do direito ao cuidado pressupõe, assim, a valorização social, comunitária e econômica desse trabalho (Hooks, 1984; Fonseca, 2011; Aurora, 2022; Bandeira, 2025), a garantia de condições dignas para seu exercício (Gonzalez, 1984; Pautassi, 2007, 2016; Nicoli; Vieira, 2024; Mack, 2025) e a distribuição das responsabilidades entre diferentes atores sociais (Okin, 1989; Hirata; Guimarães, 2012; Vieira, 2022). Requer, ainda, o reconhecimento das pessoas cuidadoras como titulares de direitos, com acesso a proteção, descanso, tempo, renda, serviços públicos e condições adequadas de autocuidado.

1.2. Organização social do cuidado e desigualdades estruturais

A organização social do cuidado é atravessada por desigualdades de gênero, raça, classe, deficiência, idade, orientação sexual, identidade de gênero, território e outros marcadores sociais (Okin, 1989; Guimarães, 2020; Hirata, 2022). O trabalho de cuidado tem sido historicamente invisibilizado, desvalorizado e distribuído de forma desigual, na maioria das vezes recaindo sobre as mulheres, principalmente mulheres negras, pobres, periféricas e pertencentes a grupos socialmente vulnerabilizados e submetidos a formas estruturais de discriminação (Gonzalez, 1984; Fraser, 2015).

Essa distribuição repercute no acesso ao trabalho remunerado, à educação, à renda, à participação política, ao

descanso, ao lazer e à Justiça. Também produz situações de pobreza de tempo, caracterizadas pela sobrecarga de responsabilidades de cuidado e pela restrição ao exercício de outros direitos.

A perspectiva de cuidados permite identificar relações de dependência, interdependência e corresponsabilidade presentes na vida social e nos conflitos submetidos ao Poder Judiciário. Também orienta a análise dos efeitos que políticas públicas, práticas institucionais e decisões judiciais podem produzir sobre quem é responsável pelo cuidado cotidiano de crianças, pessoas idosas, com deficiência, adoecidas e integrantes de redes familiares e comunitárias.

A interseccionalidade constitui princípio orientador da Política Judiciária Nacional de Cuidados (Crenshaw, 2002; Collins; Bilge, 2021; Santana, 2022; Nicoli; Ramos, 2024; Mack, 2025). Sua aplicação permite compreender como diferentes marcadores sociais condicionam o acesso a recursos, serviços, proteção jurídica e condições adequadas para cuidar e receber cuidado. Essa abordagem também orienta a revisão de concepções naturalizadas sobre maternidade, paternidade, família, autonomia, dependência e responsabilidade individual.

O reconhecimento da interdependência humana integra essa perspectiva. Às pessoas que recebem cuidados, devem ser assegurados a dignidade, a autonomia, a participação, o exercício da capacidade jurídica e o respeito às suas particularidades. Do mesmo modo, as pessoas que cuidam devem ter seus direitos reconhecidos, protegidos e efetivados.

1.3. O cuidado como categoria transversal da atuação jurisdicional

As relações de cuidado atravessam demandas submetidas a diferentes ramos da Justiça. Manifestam-se em ações de alimentos, guarda e convivência familiar, acolhimento institucional, adoção, violência doméstica, trabalho doméstico e de cuidado, benefícios previdenciários e assistenciais, saúde, execução penal, prisão domiciliar, proteção de pessoas idosas e com deficiência, além de população em situação de rua.

A incorporação dessa perspectiva exige a identificação das relações concretas de cuidado presentes em cada caso, das pessoas que cuidam e são cuidadas, da distribuição das responsabilidades, dos recursos disponíveis, das redes familiares e comunitárias, e dos serviços públicos existentes. Também requer avaliação dos efeitos da decisão judicial sobre a continuidade, a reorganização ou a ruptura dos arranjos de cuidado.

Como ferramenta metodológica, a perspectiva de cuidados qualifica a interpretação das normas, a análise dos fatos e a valoração das provas. Aplicar a perspectiva de cuidados implica considerar as relações, responsabilidades e desigualdades associadas ao cuidado no atendimento às partes, na condução dos processos, na realização de audiências e na fundamentação das decisões judiciais, contribuindo para prevenir a responsabilização exclusiva das mulheres e fortalecer a corresponsabilidade social. Sua aplicação transversal favorece, ainda, o diálogo entre diferentes áreas do Direito e políticas judiciárias, permitindo reconhecer elementos comuns a conflitos distintos e formular respostas compatíveis com as condições concretas em que as relações de cuidado se desenvolvem.

1.4. Fundamentos normativos

A Política Judiciária Nacional de Cuidados fundamenta-se em um conjunto articulado de normas internacionais, interamericanas, constitucionais e infraconstitucionais que reconhecem o cuidado como direito humano, trabalho essencial à sustentabilidade da vida e responsabilidade compartilhada. Esse arcabouço orienta a atuação administrativa e jurisdicional a partir dos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da não discriminação, da autonomia, da solidariedade, da interdependência e da corresponsabilidade social.

No plano internacional, as Convenções n. 156, 183, 189 e 190 da OIT, acompanhadas das Recomendações n. 165 e n. 204, estabelecem parâmetros que relacionam o trabalho ao cuidado:

- a conciliação entre trabalho e responsabilidades familiares;
- a proteção à maternidade;
- a garantia de trabalho decente a quem exerce o trabalho de cuidado;

- o enfrentamento da violência e do assédio no ambiente laboral.

Integram também esse conjunto a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW); a Convenção sobre os Direitos da Criança; a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência; e os instrumentos internacionais voltados à proteção das pessoas idosas.



A interpretação da Corte IDH articula a Convenção Americana sobre Direitos Humanos; o Protocolo de San Salvador; a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará); a Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos; e a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas com Deficiência. A OC n. 31/2025 também estabelece parâmetros de corresponsabilidade, igualdade, reconhecimento do trabalho de cuidado, progressividade, interculturalidade e proteção prioritária das pessoas e grupos afetados por desigualdades estruturais.

Esses parâmetros constituem referências relevantes para a interpretação e a aplicação das normas e, quando cabível, para o exercício do controle de convencionalidade, sendo consideradas a natureza, a força normativa e a forma de incorporação ou incidência de cada instrumento no ordenamento jurídico brasileiro. Nesse sentido, a Recomendação CNJ n. 123/2022, atualizada pela Recomendação CNJ n. 168/2026, orienta os órgãos do Poder Judiciário à observância dos tratados, das convenções internacionais de direitos humanos em vigor no Brasil e do exercício do controle de convencionalidade conforme a jurisprudência da Corte IDH. A atualização instituiu, ainda, o Estatuto da Magistratura Brasileira Interamericana, que estabelece diretrizes para que a magistratura nacional aplique os tratados internacionais de direitos humanos e exerça o controle de convencionalidade, a fim de promover o diálogo entre o direito interno e o internacional dos direitos humanos.

No plano nacional, a Constituição Federal de 1988 oferece a base jurídica para o reconhecimento do cuidado ao consagrar a dignidade humana, a cidadania, o valor social do trabalho, a igualdade, a solidariedade e a redução das desigualdades. Os direitos à saúde, à educação, à assistência social, à previdência, à proteção da maternidade e à infância — bem como as garantias destinadas às crianças, aos adolescentes, às mulheres, às pessoas idosas e às pessoas com deficiência — estruturam uma responsabilidade compartilhada entre Estado, sociedade e famílias. Esse sistema é complementado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Lei Orgânica da Saúde, pela Lei Orgânica da Assistência Social, pelo Estatuto da Pessoa Idosa, pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, pela Lei Maria da Penha, pelo Marco Legal da Primeira Infância, pela Lei Complementar n. 150/2015 e pelas

normas trabalhistas, previdenciárias, educacionais e de proteção social.

A Lei n. 15.069/2024, que instituiu a Política Nacional de Cuidados, consolidou o direito ao cuidado (compreendido como o direito da pessoa a ser cuidada, a cuidar e ao autocuidado) e o reconheceu como trabalho cotidiano indispensável à reprodução da vida, ao bem-estar social e ao funcionamento da economia. A norma estabelece a corresponsabilidade entre Estado, famílias, setor privado e sociedade civil, e orienta a implementação de medidas voltadas ao reconhecimento, à redução e à redistribuição do trabalho de cuidado, considerando as desigualdades de gênero, raça, classe, idade, deficiência e território. Por sua vez, o Decreto n. 12.562/2025 regulamentou especificamente os artigos 9º e 11 da Lei n. 15.069/2024, disciplinando a finalidade, o conteúdo e a governança do Plano Nacional de Cuidados.

No âmbito do Poder Judiciário, a Portaria CNJ n. 379/2025, (posteriormente alterada pelas Portarias CNJ n. 9/2026, 182/2026 e 241/2026) instituiu o Grupo de Trabalho responsável pela elaboração da proposta de ato normativo da Política de Cuidados no Poder Judiciário[1]. A iniciativa incorpora esses fundamentos à gestão interna, às políticas judiciárias e à prestação jurisdicional, promovendo uma atuação comprometida com a dignidade de quem cuida e de quem recebe cuidado, com a valorização do trabalho de cuidado e com a garantia das condições materiais necessárias ao exercício desse direito.

1.5. Motivação e contexto de criação do Grupo de Trabalho

A criação do Grupo de Trabalho decorreu da necessidade de converter os avanços conceituais e normativos sobre o direito ao cuidado em diretrizes aplicáveis ao Poder Judiciário. As relações de cuidado já estavam presentes em processos judiciais, políticas institucionais e práticas administrativas, porém sua abordagem permanecia distribuída entre diferentes áreas, normas e iniciativas.

Esse cenário demandava referências comuns para identificar as relações de cuidado, compreender as desigualdades associadas à distribuição dessas referências e orientar a incorporação delas na gestão institucional e na prestação jurisdicional. A constituição do Grupo de Trabalho permitiu organizar esse processo em âmbito nacional e reunir conhecimentos provenientes do Sistema de Justiça, da academia, de organismos internacionais, da sociedade civil e de instituições parceiras.

A formulação da Política abrangeu duas dimensões complementares: de um lado, a organização interna do Poder Judiciário, considerando as condições em que as pessoas conciliam suas atividades profissionais com o autocuidado e as responsabilidades de cuidado; de outro, a atividade jurisdicional e as políticas judiciárias, com incidência sobre o atendimento às partes, a condução dos processos, a realização de audiências e a fundamentação das decisões judiciais.

---

1 Na data de fechamento de elaboração do presente relatório (27 de agosto de 2026), o Grupo de Trabalho apresentava a seguinte composição: Kátia Magalhães Arruda, conselheira do CNJ e presidente do GT; Clara da Mota Santos Pimenta Alves, secretária-geral do CNJ e coordenadora-executiva; Camila Monteiro Pullin, juíza auxiliar da Presidência do CNJ e coordenadora-executiva substituta; Adriana Meireles Melonio, Suzana Massako Hirama Loreto de Oliveira, Gabriela Lenz de Lacerda e Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, juízas auxiliares da Presidência do CNJ; Hugo Gomes Zaher, juiz auxiliar da Presidência do CNJ; Claudia Catafesta, juíza auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça; Franciele Pereira do Nascimento, juíza auxiliar do Supremo Tribunal Federal; Bárbara Ferrito, juíza do trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região; Ana Carolina Roman, desembargadora federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região; Inês Virgínia Soares, desembargadora federal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região; Priscilla Placha Sá e Ivanise Maria Tratz Martins, desembargadoras do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná; Regina Célia Ferrari Longuini, desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado do Acre; Ricardo Tadeu Marques da Fonseca, desembargador do trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região; Natalia Albuquerque Dino de Castro e Costa, servidora do CNJ; Ana Carolina Andrada Arrais Caputo Bastos, advogada; Regina Stela Corrêa Vieira, professora da Universidade Federal de São Paulo; Nadya Araújo Guimarães, pesquisadora do Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (CEBRAP); Pedro Augusto Gravatá Nicoli, professor adjunto da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais; Raquel Leite da Silva Santana, servidora do Tribunal Superior do Trabalho; e Debora Diniz Rodrigues, professora da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília.

2.

Metodologia e governança do Grupo de Trabalho

A construção da Política foi orientada por metodologia participativa e interdisciplinar, estruturada em três eixos: governança institucional, produção de conhecimento e elaboração técnica. Esses eixos orientaram a organização das atividades, a distribuição de responsabilidades e a elaboração dos produtos institucionais.

2.1. Diretrizes metodológicas

A metodologia articulou formulação conceitual, produção de evidências e aplicação institucional. Os trabalhos foram orientados pelos princípios dos direitos humanos, da igualdade material, da não discriminação, da interseccionalidade e da corresponsabilidade social.

A participação coletiva esteve presente em todas as etapas do processo. As decisões metodológicas e os produtos foram submetidos à apreciação das pessoas integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria CNJ n. 379/2025, com a contribuição de especialistas e da equipe do Programa Justiça Plural. Os conteúdos foram desenvolvidos de forma progressiva, por meio de discussões conceituais, pesquisas, reuniões técnicas e elaboração de versões preliminares, posteriormente revisadas e consolidadas.

2.2. Principais marcos temporais ligados ao Grupo de Trabalho

Foram realizadas cerca de 23 reuniões técnicas, que contribuíram para o amadurecimento conceitual da temática, a organização das atividades do Grupo de Trabalho e a construção dos instrumentos normativos que integram a Política. Entre os principais marcos desse percurso, destacam-se:

- A **publicação da Portaria CNJ n. 379, de 27 de outubro de 2025**, que instituiu o Grupo de Trabalho responsável pela elaboração da proposta de ato normativo destinada à criação e à regulamentação da Política de Cuidados no Poder Judiciário. Desde sua instituição, o Grupo de Trabalho foi orientado pela compreensão do cuidado como direito humano autônomo, estruturado nas dimensões do direito da pessoa a ser cuidada, a cuidar e ao autocuidado, concepção que serviu de base principiológica para todo o processo de construção da Política.
- A **elaboração do Relatório interno sobre o estado da arte relacionado à Política Judiciária Nacional de Cuidados pelo Programa Justiça Plural**, em outubro de 2025, destinado a subsidiar as atividades do Grupo de Trabalho. O documento sistematizou bases conceituais e normativas, referências sobre economia do cuidado, protocolos de julgamento, decisões judiciais, boas práticas institucionais e desafios do Sistema de Justiça. Também apresentou questões orientadoras para os levantamentos institucionais e as propostas de atuação técnica do CNJ. Esse acervo serviu de fundamento para a definição das primeiras ações formativas e subsidiou a organização do 1º Webinário.
- A realização do **1º Webinário Precisamos Falar Sobre o Trabalho de Cuidado: Bases Conceituais**, em novembro de 2025, destinado à apresentação dos referenciais teóricos e das categorias fundamentais relacionadas ao trabalho de cuidado. O evento inaugurou o ciclo de atividades formativas do Grupo de Trabalho, proporcionando o alinhamento conceitual entre seus integrantes e ampliando o debate sobre a centralidade do cuidado como categoria jurídica, social e política.
- **A definição da metodologia para o desenvolvimento da Política,** em dezembro de 2025, durante a 1ª Reunião Ordinária do Grupo de Trabalho. Nessa ocasião, deliberou-se pela realização de reuniões ordinárias mensais, em formato virtual, e de um workshop presencial com o lançamento do curta-metragem Precisamos Falar de Cuidados, além da promoção de webinários temáticos destinados ao aprofundamento das discussões técnicas. Também foi aprovada a organização do Grupo de Trabalho em subgrupos temáticos, estratégia que possibilitou o desenvolvimento simultâneo e especializado das diferentes frentes de trabalho.
- A **validação da estratégia de aplicação de dois levantamentos nacionais**, em fevereiro de 2026, durante a 2ª Reunião Ordinária, representou importante etapa de consolidação da metodologia de trabalho. Os levantamentos foram conduzidos pelo Programa Justiça Plural: o primeiro, destinado aos tribunais brasileiros,

com o objetivo de mapear políticas, estruturas, programas e iniciativas relacionadas ao cuidado no âmbito do judiciário brasileiro; o segundo, voltado a integrantes da magistratura, pessoas servidoras, trabalhadoras terceirizadas, estagiárias, aprendizes e demais profissionais que atuam no Poder Judiciário, buscando identificar percepções, necessidades e desafios relacionados ao cuidado. As informações produzidas por essas pesquisas constituíram importante base empírica para subsidiar a elaboração da Política.

Na mesma reunião, foram estruturados os três subgrupos temáticos responsáveis pelo desenvolvimento dos principais produtos do Grupo de Trabalho. O Subgrupo 1 foi responsável pela regulamentação e normatização interna; o Subgrupo 2, pela prestação jurisdicional e transversalização; e o Subgrupo 3, pela formação e pesquisa. Cada um deles está detalhado no Capítulo 3.

- A realização do **2º Webinário Precisamos Falar de Cuidados: Bases Normativas**, em março de 2026. O evento aprofundou os fundamentos jurídicos da Política Judiciária Nacional de Cuidados e o debate sobre os referenciais normativos nacionais e internacionais que orientariam a elaboração do ato normativo, além dos instrumentos técnicos produzidos pelo Grupo de Trabalho.
- A **realização do Circuito dos Cuidados**, em maio de 2026. A iniciativa reuniu atividades técnicas, acadêmicas e culturais voltadas à consolidação da Política. Durante o evento, os subgrupos apresentaram os avanços de seus trabalhos e promoveram alinhamentos para a construção das entregas institucionais. Após isso, realizou-se o **lançamento do curta-metragem Precisamos Falar de Cuidados**, seguido de uma mesa de abertura institucional conduzida pelo presidente do CNJ, ministro Edson Fachin, rodas de conversa com a cineasta Paula Sacchetta, representantes do Instituto Alana e participantes do documentário. Também houve o debate Experiências do Cuidado, com relatos de famílias impactadas pela epidemia do Zika Vírus, mediado pela professora Débora Diniz. A programação foi encerrada com a abertura da exposição *Ainda*, dedicada à realidade vivenciada por mulheres do estado de Alagoas após a epidemia do Zika Vírus.
- A **promoção do 3º Webinário Precisamos Falar de Cuidados e Pessoas Idosas**, em junho de 2026, que ampliou o debate para a temática do envelhecimento, com ênfase no direito ao cuidado como direito fundamental das pessoas idosas, reafirmando a perspectiva interseccional adotada na construção da Política Judiciária Nacional de Cuidados.
- A **construção do ato normativo instituidor da Política Judiciária Nacional de Cuidados e a elaboração do Protocolo para Atuação e Julgamento com Perspectiva de Cuidados**, figurando entre os principais resultados desse processo. Ambos os produtos resultaram de um processo colaborativo, desenvolvido a partir das diferentes frentes de atuação do Grupo de Trabalho, mediante reuniões técnicas, debates, revisões e consolidação das contribuições apresentadas por seus integrantes. A construção desses instrumentos representa etapa fundamental para a institucionalização da Política, estabelecendo diretrizes para sua implementação e fornecendo referenciais concretos para a incorporação da perspectiva de cuidados tanto na organização e na atuação do Poder Judiciário quanto na prestação jurisdicional.
- A **publicação de um relatório de pesquisa consolidado** com os resultados dos dois levantamentos realizados pelo Programa Justiça Plural como desdobramento da produção de conhecimento que subsidiou a construção da Política: o primeiro, voltado ao mapeamento do grau de institucionalização das políticas e iniciativas relacionadas ao cuidado nos tribunais; e o segundo, destinado a identificar a percepção de integrantes da magistratura, pessoas servidoras e demais profissionais do Poder Judiciário sobre as responsabilidades de cuidado e seus impactos na vida profissional. A publicação permite sistematizar as evidências produzidas e oferecer subsídios para a implementação, o monitoramento e o aperfeiçoamento da Política Judiciária Nacional de Cuidados.

A figura a seguir sintetiza, de forma visual, os principais marcos desse processo de construção, evidenciando a articulação entre governança institucional, produção de conhecimento e elaboração normativa que caracterizou o desenvolvimento da Política Judiciária Nacional de Cuidados.

LINHA DO TEMPO

Construção da Política Judiciária Nacional de Cuidados

2025 OUTUBRO

INSTITUIÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO

Portaria Presidência CNJ n. 379, de 27 de outubro de 2025, institui o Grupo de Trabalho para elaborar proposta de ato normativo que crie e regulamente a Política de Cuidados no Poder Judiciário.

Reconhece o cuidado como direito humano autônomo em suas três dimensões: direito de ser cuidado, direito de cuidar e direito ao autocuidado.

2025 NOVEMBRO

1º WEBINÁRIO FORMATIVO

Realização do 1º *Webinário Precisamos Falar Sobre o Trabalho de Cuidado: Bases Conceituais*, em 27 de novembro de 2025, marcando o início das atividades formativas e do alinhamento conceitual do Grupo de Trabalho.

2025 DEZEMBRO

1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO GT

1-Definição da metodologia de trabalho.
2-Realização de reuniões online mensais.
3-Workshop presencial com lançamento do documentário *Precisamos falar de cuidado*.
4-Realização de webinários temáticos.
5-Divisão do GT em três subgrupos

2026 FEVEREIRO

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO GT

- Estratégia validada de aplicação de dois surveys pelo Programa Justiça Plural:

1. Questionário aos tribunais, para mapear iniciativas relacionadas ao cuidado.
2. Questionário a magistradas/os, servidoras/es e terceirizadas/os, para identificar necessidades e desafios.

- Instrumentos investigam: políticas institucionalizadas, estruturas responsáveis, programas e serviços, indicadores, desafios e necessidades.
- Estruturação dos subgrupos temáticos do GT.

SUBGRUPOS E ATRIBUIÇÕES

Subgrupo 1
Regulamentação e Normatização Interna

Coordenação: Camila Pullin e Marina Lacerda

Escopo: responsável pela elaboração da minuta de ato normativo instituidor da Política Judiciária Nacional de Cuidados, com foco inicial no público interno e fundamentação legal e principiológica.

Subgrupo 2
Prestação Jurisdicional e Transversalização

Coordenação: Adriana Melonio e Gabriela Lacerda

Escopo: propor guias, diretrizes ou mecanismos para incorporação da temática do cuidado nas decisões judiciais e nas políticas de gestão do Judiciário; assegurar conformidade com princípios de direitos humanos, especialmente não discriminação, interseccionalidade e corresponsabilidade social; articular com parceiros (DPES, MPT, OAB e sociedade civil).

Subgrupo 3
Formação e Pesquisa

Coordenação: Luciana Ortiz e Inês Virgínia

Escopo: produzir e analisar dados e pesquisas; realizar levantamentos diagnósticos; conduzir webinários; estruturar trilha formativa; elaborar subsídios técnicos; contribuir para o relatório final do GT.

2026 MARÇO

PRECISAMOS FALAR DE CUIDADOS
BASES NORMATIVAS

Aprofundamento dos fundamentos jurídicos e dos referenciais normativos nacionais e internacionais que orientam a Política de Cuidados.

2026 MAIO

CIRCUITO DE CUIDADOS

Manhã
Reunião interna com apresentação dos trabalhos dos subgrupos, destinada à construção das entregas institucionais.

Tarde
- Lançamento do documentário *Precisamos falar de cuidados*.
- Abertura institucional com Ministro Schietti.
- Roda de conversa com cineasta Paula Sacchetta e participantes do documentário.
- Intervenção institucional do Instituto Alana sobre dignidade menstrual.
- Apresentações do Grupo de Trabalho.
- Roda de conversa *Experiências de Cuidado – relato de famílias impactadas pela epidemia do Zika Vírus*, com mediação da Profa. Débora Diniz.

Noite
Abertura da exposição "Ainda" sobre a vida das mulheres em Alagoas após a epidemia de Zika.

2026 JUNHO

3º WEBINÁRIO PRECISAMOS FALAR DE CUIDADOS E PESSOAS IDOSAS

1-Ampliação do debate sobre o cuidado e o envelhecimento, reforçando a perspectiva interseccional da Política de Cuidados.

2-Aprovação da Nota Técnica sobre Síndrome Congênita do Zika.

2026 JULHO

CONCLUSÃO DO PROTOCOLO

Conclusão da elaboração do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Cuidados, resultado de processo colaborativo de debates, revisões e consolidação de contribuições no âmbito do Subgrupo 2.

TRABALHO COLABORATIVO EM TRÊS EIXOS

Governança
Estruturação do Grupo de Trabalho, definição da metodologia, organização dos subgrupos e coordenação das atividades.

Produção de Conhecimento
Webinários, pesquisas, levantamentos diagnósticos, eventos institucionais e fortalecimento das capacidades.

Elaboração Normativa Técnica
Elaboração da minuta do ato normativo instituidor da Política de Cuidados e do protocolo para Julgamento com Perspectiva de Cuidados.

2.3. Produção técnica, formação e consolidação dos produtos

A produção de conhecimento, a formação institucional e a elaboração técnica e normativa constituíram frentes integradas do processo de construção da Política. Esse eixo compreendeu a elaboração do Relatório interno sobre o estado da arte relacionado à Política Judiciária Nacional de Cuidados, a realização de dois levantamentos nacionais (um sobre a institucionalização da Política nos tribunais e outro sobre a percepção de pessoas magistradas, servidoras, estagiárias e terceirizadas acerca do tema), além da promoção de webinários temáticos, curta-metragem e do *Circuito dos Cuidados*.

As evidências, análises e propostas reunidas por essas iniciativas subsidiaram o diagnóstico das práticas existentes, das lacunas institucionais e das demandas apresentadas pelas instituições e pelas pessoas que atuam no Poder Judiciário. Também orientaram a elaboração dos instrumentos destinados à institucionalização da Política: a minuta do ato normativo, desenvolvida pelo Subgrupo 1, e o *Protocolo para Atuação e Julgamento com Perspectiva de Cuidados*, elaborado pelo Subgrupo 2, com apoio de pesquisas, evidências e propostas formativas sistematizadas pelo Subgrupo 3.

A articulação entre essas frentes permitiu integrar a dimensão normativa da Política, sua incidência na atividade jurisdicional e as ações de pesquisa e formação necessárias à sua implementação. A redação dos produtos foi organizada mediante a distribuição de responsabilidades entre integrantes dos subgrupos e equipes de apoio técnico, considerando suas áreas de atuação e experiências.

Os textos foram elaborados e submetidos a rodadas sucessivas de análise e revisão, que abrangeram a estrutura dos documentos, a coerência conceitual, os fundamentos jurídicos, a linguagem institucional e a aplicabilidade das orientações propostas. Após concluídas as revisões internas, os produtos foram submetidos à apreciação ampliada do Grupo de Trabalho. As contribuições recebidas foram sistematizadas, analisadas e incorporadas às versões consolidadas, preservando o caráter institucional, participativo e compartilhado do processo.

3.

Subgrupos temáticos e produtos elaborados

O Grupo de Trabalho foi organizado em três subgrupos temáticos, dedicados à regulamentação e normatização interna; à prestação jurisdicional e transversalização; e à formação e pesquisa. A divisão favoreceu o aprofundamento técnico das matérias e o desenvolvimento simultâneo dos produtos.

A divisão em subgrupos foi aprovada na 1ª Reunião Ordinária e formalizada na 2ª Reunião Ordinária, quando foram definidas as atribuições e coordenações de cada frente. O Subgrupo 1 (Regulamentação e Normatização Interna), coordenado pela juíza auxiliar da Presidência Camila Pullin, recebeu a atribuição de elaborar a minuta do ato normativo instituidor da Política. O Subgrupo 2 (Prestação Jurisdicional e Transversalização), sob coordenação das juízas auxiliares da Presidência Adriana Meireles Melonio e Gabriela Lenz de Lacerda, ficou responsável pela elaboração do Protocolo para Atuação e Julgamento com Perspectiva de Cuidados. Por último, o Subgrupo 3 (Formação e Pesquisa), coordenado pela juíza auxiliar da Presidência Luciana Ortiz e pela desembargadora federal Inês Virgínia, concentrou-se na produção de pesquisas e evidências, nos levantamentos, nos diagnósticos e nas propostas formativas.



O Programa Justiça Plural prestou apoio técnico e metodológico às diferentes frentes, mediante levantamento de referências, sistematização de conteúdos, elaboração de minutas, organização das contribuições e acompanhamento das etapas de revisão.

3.1. Subgrupo 1: Regulamentação e Normatização Interna

O Subgrupo 1 foi responsável pela elaboração da minuta do ato normativo destinado à instituição e à regulamentação da Política Judiciária Nacional de Cuidados. Sua atuação compreendeu a definição da arquitetura normativa, dos fundamentos, dos princípios, das finalidades e dos conceitos estruturantes da Política, bem como o desenvolvimento de diretrizes aplicáveis à organização institucional, à gestão de pessoas, aos fluxos administrativos, ao atendimento ao público e aos mecanismos de implementação, governança e monitoramento.

A construção normativa partiu da compreensão de que a instituição de uma Política Judiciária de Cuidados não deveria resultar na simples reunião, em um único ato, de medidas já existentes no Poder Judiciário. O mapeamento

normativo realizado ao longo dos trabalhos evidenciou a existência de um conjunto expressivo de normas, programas e estruturas que já alcançam aspectos relacionados ao cuidado, distribuídos entre políticas de saúde, gestão de pessoas, acessibilidade, equidade de gênero e raça, condições especiais de trabalho, parentalidade e proteção de públicos específicos. O desafio consistiu, portanto, em conferir ao cuidado uma perspectiva transversal, capaz de articular essas iniciativas, explicitar lacunas e orientar novas respostas institucionais sem substituir as competências e as estruturas de governança próprias das políticas já existentes.

A elaboração da minuta também tomou como referência a Convenção n. 156 da OIT, a Constituição Federal de 1988, a Lei n. 15.069/2024, o Decreto n. 12.562/2025, a Opinião Consultiva n. 31/2025 da Corte IDH e os atos normativos do CNJ relacionados às diferentes dimensões do cuidado. A convergência entre esses marcos permitiu estruturar a proposta a partir do reconhecimento do cuidado como direito humano, trabalho indispensável à sustentação da vida e responsabilidade social compartilhada, considerando simultaneamente o direito da pessoa a ser cuidada, a cuidar e ao autocuidado.

3.1.1. Percurso de construção da proposta normativa

A construção da minuta ocorreu de forma progressiva e colaborativa. Nas primeiras reuniões do Subgrupo, foram discutidas a estrutura geral da futura resolução, a delimitação conceitual da Política, seu público destinatário, sua articulação com normas já existentes e a possibilidade de revisão de atos correlatos, especialmente da Resolução CNJ n. 343/2020. Desde essa etapa, foram debatidos temas como responsabilidades de cuidado, parentalidade, organização e flexibilização do trabalho, infraestrutura institucional, equidade nas trajetórias profissionais e mecanismos de governança e monitoramento.

Uma primeira versão da resolução foi elaborada pela coordenação do Subgrupo e disponibilizada para leitura e contribuições em documento colaborativo. Sua análise coletiva revelou questões que exigiam definição anterior ao fechamento do texto, especialmente quanto ao alcance da Política; à abrangência do conceito de cuidado; à identificação dos diferentes públicos envolvidos; à relação entre a dimensão interna e o atendimento às pessoas usuárias dos serviços judiciais; e aos limites entre a nova Política e políticas setoriais já instituídas no Poder Judiciário.

Ao longo das reuniões, o escopo, inicialmente mais concentrado nas relações de trabalho e na organização interna, foi progressivamente ampliado. As discussões evidenciaram a necessidade de alcançar os diferentes integrantes que atuam no Poder Judiciário, sem ignorar pessoas terceirizadas, estagiárias e aprendizes, além de outros vínculos para os quais as possibilidades jurídicas de incidência institucional são distintas. Além disso, ganhou centralidade a compreensão de que a perspectiva do cuidado também deveria informar a relação do Poder Judiciário com as pessoas usuárias de seus serviços, considerando as barreiras concretas que responsabilidades de cuidado podem produzir no acesso e na utilização das estruturas judiciais.

Essa ampliação não significou uniformizar os instrumentos aplicáveis aos diferentes públicos. A elaboração normativa passou a considerar a natureza dos vínculos jurídicos e as competências institucionais correspondentes. Com isso, distinguiu três tipos de instrumento: medidas diretamente aplicáveis a integrantes da magistratura e a pessoas servidoras; estratégias de indução ou de contratualização, destinadas aos demais vínculos; e diretrizes voltadas à ambiência institucional e ao atendimento ao público.

O amadurecimento das discussões levou o Subgrupo a identificar a necessidade de uma etapa específica de pactuação sobre os elementos estruturantes da Política antes da consolidação da minuta. Essa conclusão foi apresentada ao Grupo de Trabalho em maio de 2026 e orientou a realização da *Oficina para Construção Coletiva da Política de Cuidados no Poder Judiciário*, em 18 de junho de 2026.

No curso da elaboração da minuta, o Subgrupo realizou mapeamento específico do quadro jurídico relacionado aos cuidados, abrangendo atos normativos do CNJ, legislação nacional e parâmetros internacionais. O levantamento permitiu identificar que diferentes dimensões do cuidado já eram objeto de regulamentação no Poder Judiciário, especialmente nos campos da saúde, gestão de pessoas, condições especiais de trabalho, parentalidade, equidade de gênero, acessibilidade e proteção de públicos específicos, mas de forma dispersa entre políticas e atos com

objetos e estruturas de governança próprios. Além de sistematizar esse acervo, o mapeamento examinou os temas já alcançados pelas normas vigentes e as lacunas relevantes para a construção da nova Política, contribuindo para o aperfeiçoamento das versões subsequentes da minuta. O mapeamento também subsidiou a mencionada Oficina, ao servir como referência para a discussão sobre o que o evento deveria agregar ao ordenamento vigente.

A Oficina reuniu integrantes do Poder Judiciário, especialistas e representantes de organizações da sociedade civil, e foi organizada em quatro eixos: delimitação do conceito de cuidado; identificação de o que a Política deveria agregar ao quadro normativo e institucional existente; definição dos problemas concretos a serem enfrentados; e construção de diretrizes para a futura normativa. As discussões reforçaram a compreensão do cuidado em suas três dimensões (direito da pessoa a ser cuidada, a cuidar e ao autocuidado) e seu caráter inseparável das desigualdades estruturais de gênero, raça, classe, deficiência, idade, território e outros marcadores sociais.

Os insumos da Oficina também reafirmaram a necessidade de institucionalizar uma linguagem comum sobre o cuidado, promover a corresponsabilização sobre ele, reconhecer as diferentes responsabilidades de cuidado e enfrentar barreiras organizacionais que dificultam a compatibilização dessas responsabilidades com o trabalho e com o acesso aos serviços judiciais. Ao mesmo tempo, demonstraram que a Política deveria agregar e articular as iniciativas já existentes, evitando criar estruturas paralelas ou reproduzir atribuições de políticas setoriais.

Após a Oficina, a consolidação da minuta considerou, ainda, os insumos produzidos a partir das pesquisas conduzidas pelo Subgrupo 3, os conteúdos desenvolvidos pelo Subgrupo 2 para a dimensão jurisdicional e um conjunto de interlocuções técnicas com áreas e iniciativas do Conselho Nacional de Justiça cujas competências se relacionam às diferentes dimensões da Política. Essas interlocuções buscaram incorporar, ao longo da própria elaboração normativa, conhecimentos e perspectivas institucionais relacionados, entre outros temas, à gestão e ao acompanhamento de políticas judiciárias, à produção de dados e evidências, à formação, à implementação e ao monitoramento de atos normativos.

Esse processo de consulta contribuiu para que a proposta fosse construída em diálogo com estruturas e capacidades já existentes no CNJ, permitindo identificar pontos de articulação, evitar sobreposições institucionais e antecipar aspectos relevantes para sua futura implementação. As contribuições recebidas foram incorporadas ao processo de revisão da minuta conforme sua pertinência ao objeto da Política e às competências das diferentes áreas envolvidas.

Nesse processo, o diálogo com o Projeto ELO — Políticas Judiciárias e Integração para uma Justiça mais Eficiente — assumiu especial relevância, uma vez que é voltado ao aperfeiçoamento do modelo de gestão e ao acompanhamento das políticas judiciárias nacionais programáticas. A interlocução contribuiu para aproximar a Política Judiciária Nacional de Cuidados dessa arquitetura institucional, especialmente quanto à definição de objetivos, responsabilidades, indicadores e mecanismos de monitoramento estratégico, bem como para privilegiar a articulação com estruturas já existentes em lugar da criação de instâncias paralelas de governança.

Também foram realizadas interlocuções voltadas aos mecanismos de implementação e acompanhamento dos comandos normativos, entre elas, o diálogo com o Integra — Serviço de Monitoramento de Atos do CNJ —, ferramenta destinada ao acompanhamento da conformidade dos órgãos do Poder Judiciário com os atos normativos editados pelo Conselho. A interlocução permitiu considerar, ainda durante a elaboração da minuta, a forma pela qual seus comandos poderão ser posteriormente acompanhados e aferidos pelo CNJ.

O conjunto dessas interlocuções permitiu articular perspectivas complementares sobre a implementação da Política, abrangendo o acompanhamento estratégico, a avaliação de resultados e a verificação do cumprimento das obrigações estabelecidas no ato normativo, além de aspectos relacionados a produção de evidências, formação e articulação institucional. Esse percurso reforçou o caráter dialógico da elaboração da minuta e sua integração às estruturas, políticas e instrumentos já existentes no Conselho.

3.1.2. Minuta do ato normativo

Como resultado desse percurso, a minuta institui a Política Judiciária Nacional de Cuidados com caráter programático, transversal e permanente. A transversalidade constitui uma de suas opções estruturantes: a perspectiva do cuidado deve integrar a organização e a atuação institucional do Poder Judiciário, articulando-se às políticas e estruturas já existentes, sem substituí-las ou concentrar as responsabilidades relacionadas ao tema em uma única instância.

A proposta estabelece finalidades, princípios e conceitos comuns, incluindo cuidado, responsabilidades de cuidado, pessoa cuidadora, corresponsabilidade e autocuidado. Reconhece a distribuição social desigual do trabalho de cuidado e adota a interseccionalidade como referência para a formulação, a implementação e a avaliação das ações institucionais.

No que se refere ao seu alcance, a minuta contempla os diferentes integrantes no âmbito do Poder Judiciário, respeitada a natureza do respectivo vínculo jurídico, e incorpora a perspectiva do cuidado aos serviços administrativos e ao atendimento ao público. Essa solução permite reconhecer a amplitude do direito ao cuidado sem desconsiderar que as competências, os instrumentos de implementação e os graus de exigibilidade variam conforme o público e a relação jurídica envolvida.

A estrutura normativa foi organizada em quatro eixos complementares. O primeiro concentra as medidas relacionadas à organização institucional, à gestão de pessoas e do trabalho e à compatibilização das responsabilidades de cuidado. O segundo reúne as diretrizes de acesso aos serviços, atendimento, acessibilidade e ambiência institucional. O terceiro trata da incorporação da perspectiva de cuidado à prestação jurisdicional, em articulação com o protocolo elaborado pelo Grupo de Trabalho. O quarto abrange formação, implementação, governança, produção de dados, monitoramento e avaliação, reunindo os instrumentos necessários à sustentação e ao acompanhamento da Política ao longo do tempo.

Entre os temas tratados, estão: o reconhecimento institucional das responsabilidades de cuidado; a prevenção de sobrecarga e exclusão; a parentalidade e a corresponsabilidade; as condições institucionais de acolhimento e acessibilidade; a incorporação da perspectiva do cuidado às ações formativas; e a produção de dados e evidências para acompanhamento da Política.

A minuta adotou, ainda, uma lógica de implementação progressiva e compatível com a heterogeneidade dos tribunais. Em vez de estabelecer um modelo único de infraestrutura, benefícios ou organização do trabalho, combinou parâmetros nacionais com medidas a serem definidas e priorizadas em âmbito local, considerando as capacidades administrativas, estruturais e orçamentárias, além da natureza das atividades desenvolvidas.

Quanto à governança, a opção foi pela integração da Política ao modelo de governança das políticas judiciárias nacionais e pelo aproveitamento de unidades, instâncias e estruturas existentes. Os tribunais deverão identificar a instância responsável pela articulação local e elaborar instrumentos de implementação que permitam converter as diretrizes nacionais em prioridades, ações e mecanismos de acompanhamento adequados à sua realidade.

O desenho do monitoramento distingue o acompanhamento da implementação dos comandos normativos da avaliação estratégica dos resultados da Política. A proposta prevê a produção e a sistematização de dados, além da definição de indicadores e mecanismos de acompanhamento. Isso possibilita a verificação da execução das medidas estabelecidas e a produção de evidências para avaliação e aperfeiçoamento contínuo da Política.

Por fim, a construção do ato normativo foi articulada com os demais produtos do Grupo de Trabalho. O *Protocolo para Atuação e Julgamento com Perspectiva de Cuidados* aprofunda a incidência da perspectiva do cuidado na atividade jurisdicional, enquanto os levantamentos e as ações formativas desenvolvidas pelo Subgrupo 3 fornecem bases empíricas e instrumentos para sua implementação. A Política opera, assim, como marco transversal de articulação entre essas diferentes dimensões, estabelecendo parâmetros institucionais comuns e preservando os espaços próprios de desenvolvimento de cada uma delas.

3.2. Subgrupo 2: Prestação Jurisdicional e Transversalização

O Subgrupo 2 foi constituído com o objetivo de promover a incorporação da perspectiva de cuidados à atividade jurisdicional. Sua atuação concentrou-se na elaboração de orientações aplicáveis ao atendimento às partes, à condução dos processos, à realização de audiências, à análise das provas e à fundamentação das decisões judiciais.

Os trabalhos partiram do reconhecimento de que as relações de cuidado perpassam diferentes áreas do direito e nem sempre aparecem explicitamente nas demandas submetidas ao Poder Judiciário. Sua adequada identificação exige, portanto, uma abordagem transversal e orientada pelos direitos humanos pela igualdade material, pela interseccionalidade, pela não discriminação e pela corresponsabilidade social.

A pergunta norteadora do percurso do Subgrupo foi a seguinte: como incorporar, no âmbito da jurisdição, os parâmetros estabelecidos pela Opinião Consultiva (OC) n. 31/2025 da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), de modo a orientar a atuação do Poder Judiciário na condução dos processos, no atendimento às partes, na realização de audiências e nas decisões judiciais, assegurando o reconhecimento e a proteção dos direitos das pessoas envolvidas nas relações de cuidado?

Essa questão permitiu articular a análise crítica das práticas jurisdicionais existentes à formulação de parâmetros prospectivos para a atuação judicial.

3.2.1. Definição e evolução do Protocolo para Atuação e Julgamento com Perspectiva de Cuidados

A principal entrega do Subgrupo 2 foi o *Protocolo para Atuação e Julgamento com Perspectiva de Cuidados.* A definição desse produto resultou de um processo gradual de amadurecimento conceitual e metodológico.

Inicialmente, foram consideradas diferentes possibilidades, como a elaboração de um guia ou manual para aplicação da Política Judiciária Nacional de Cuidados; a formulação de recomendações institucionais para o relatório final; e a construção de um *Protocolo para Atuação e Julgamento com Perspectiva de Cuidados*. A escolha do formato deveria, ao mesmo tempo, considerar o prazo de funcionamento do Grupo de Trabalho e assegurar a produção de um documento suficientemente consistente e aplicável à realidade jurisdicional.

Em uma primeira etapa, o Subgrupo passou a trabalhar com a proposta de um material sistematizador, aberto a aperfeiçoamentos posteriores, que funcionasse como plataforma analítica para a incorporação de uma abordagem baseada em direitos no tratamento jurisdicional das relações de cuidado.

Em março de 2026, o produto começou a ser estruturado como um guia destinado a orientar a incorporação, pelo Poder Judiciário brasileiro, dos parâmetros da OC n. 31/2025 da Corte IDH. A adoção da OC como eixo orientador teve caráter estratégico, por aproximar o documento da prática jurídica e ancorá-lo em um referencial de direitos humanos de elevada densidade normativa.

Em maio de 2026, o produto passou a ser denominado *Manual de Jurisdição com Perspectiva de Cuidado,* indicando a ampliação de sua densidade teórica e prática, bem como de sua finalidade. As discussões sobre a nomenclatura demonstraram que o objetivo já não era produzir apenas um guia introdutório, mas uma referência técnica estruturada, com potencial de utilização em diferentes áreas da jurisdição.

Ao final, o documento foi consolidado como *Protocolo para Atuação e Julgamento com Perspectiva de Cuidados,* em aproximação com outros instrumentos metodológicos adotados pelo CNJ, como o *Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero* (CNJ, 2021) e o *Protocolo para Julgamento com Perspectiva Racial* (CNJ, 2024). Conforme discutido nos encontros do Grupo de Trabalho, entendeu-se que a adoção do formato de Protocolo seria valiosa por complementar os demais instrumentos do CNJ e por possibilitar o aprimoramento da prestação jurisdicional a partir da ótica do cuidado. A denominação escolhida reforça a incidência direta sobre a atividade jurisdicional, a autoridade técnica e a vocação para orientar a interpretação dos fatos, a valoração das provas e a fundamentação das decisões judiciais.

A evolução do produto pode ser sintetizada nos seguintes termos:

Quadro 1 – Percurso metodológico de elaboração do Protocolo

Concepção Inicial (Manual/Guia)	Produto Final (Protocolo)
Caráter: Majoritariamente orientador e simplificado.	**Caráter:** Alta densidade técnica e maior teor normativo.
Foco: Tradução de normativas internas e resoluções.	**Foco:** Instrumento de incidência direta no ato de julgar.
Aplicabilidade: Implementação prática de rotinas administrativas.	**Aplicabilidade:** Guia para a fundamentação jurídica sob a lente dos cuidados.
Estrutura: Linear e predominantemente informativa.	**Estrutura:** Tripartida (Bases conceituais, incidência por ramos do Direito e orientações práticas).

Fonte: Elaboração própria.

A metodologia adotada fundamentou-se na premissa de que o cuidado é um conceito polissêmico, de elevada complexidade social, política e jurídica. Para evitar abordagens abstratas ou reducionismos técnicos, o Subgrupo adotou uma estratégia de escuta ampliada com base em evidências, construção colaborativa e aproximação progressiva entre os referenciais conceituais e a prática jurisdicional.

O percurso contou com o apoio técnico e metodológico do Programa Justiça Plural, desenvolvido no âmbito da parceria entre o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Esse suporte contribuiu para o levantamento de referenciais normativos, bibliográficos e jurisprudenciais de todos os oito eixos do programa, bem como para o mapeamento preliminar da compreensão e tratamento do cuidado no âmbito dos tribunais. Também houve o suporte do Núcleo Jurídico de Diversidade Sexual e de Gênero (Diverso UFMG) e da Rede Cuidado, Direitos e Desigualdades (CuiDDE), vinculada ao Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (Cebrap).

Os diagnósticos iniciais indicaram a existência de diferentes graus de conhecimento institucional sobre o direito ao cuidado, além da ausência, em muitos contextos, de uma linguagem comum que permita identificar como as responsabilidades de cuidado interferem no acesso à justiça, na participação nos processos e nos efeitos concretos das decisões judiciais. Essa constatação impulsionou a transição de um plano de ação inicialmente amplo para a definição de prioridades técnicas compatíveis com o prazo do Grupo de Trabalho e com a necessidade de elaboração de um documento orientador consistente.

A construção do Protocolo ocorreu por meio das seguintes estratégias:

- reuniões periódicas, destinadas à discussão de pautas específicas, à apresentação de contribuições e à deliberação sobre a estrutura e os rumos do trabalho;
- produção colaborativa em arquivos compartilhados, com inserção de textos, comentários, referências e revisões pelos integrantes do Subgrupo;
- divisão do trabalho por capítulos e áreas do direito, abrangendo, entre outros campos: família e matéria cível; trabalho e previdência; infância e juventude; execução penal; pessoas idosas; pessoas com deficiência; e população em situação de rua;
- reuniões temáticas, com a participação de integrantes do Grupo de Trabalho e de pessoas convidadas[2],

2 Agradecemos, em ordem alfabética, a participação nas reuniões temáticas do Subgrupo 2 de pessoas magistradas, profissionais do direito e integrantes das equipes técnicas e de apoio: Adriana Lopes (Programa Justiça Plural), Andrea da Silva Brito (TJAC), Ângela Regina Urio Liston (TJPR), Bruna Fernandes Marcondes (Themis), Carolina de Menezes Cardoso (TJRS), Caroline Bispo (UFF), Douglas Barbosa Fernandes (MDHC), Elaine Pimental Costa (UFAL), Epitácio Luiz Epaminondas (MDHC), Fernanda Gomes (Programa Justiça Plural), Franciele Pereira do Nascimento (TJPR), Ivanise Maria Tratz Martins (TJPR), Janaina Gomes (Programa Justiça Plural), Karla Aveline de Oliveira (TJRS), Laysi Zacarias (Programa Justiça Plural), Leila Conceição (Programa Justiça Plural), Lúcia Fontes do Amaral Pereira (TRF-4), Maria José Rigotti Borges (TRT-10), Mariana Zan (Instituto Alana), Marilia Lunardelli de Fraga (TJRS), Patrícia Ferreira (Programa Justiça Plural), Priscilla Placha Sá (TJPR), Regina Longuini (TJAC) e Ricardo Tadeu (TJPR).

voltadas ao mapeamento e à análise de situações em que as relações de cuidado se manifestam na atividade jurisdicional;

- levantamento e curadoria de casos judiciais, utilizados para aproximar os conceitos das controvérsias concretas submetidas ao Poder Judiciário; e
- rodadas sucessivas de revisão e consolidação, realizadas pela equipe técnica do CNJ e do Programa Justiça Plural, pelos integrantes do Subgrupo e por especialistas convidados, com vistas à coerência interna, à harmonização do conteúdo e à validação técnica do documento.

A fragmentação inicial do trabalho por capítulos e áreas jurídicas permitiu aprofundar os conteúdos especializados. Posteriormente, as contribuições foram reunidas e harmonizadas para assegurar que a perspectiva de cuidados permanecesse transversal, evitando a reprodução de uma estrutura excessivamente compartimentalizada.

3.2.2. Eixos analíticos e principais discussões conceituais

A proposta metodológica organizou-se em quatro eixos analíticos complementares. O primeiro eixo, de natureza conceitual, destinou-se à **construção de uma linguagem comum sobre o cuidado como direito humano multidimensional.** O direito ao cuidado foi compreendido a partir de três dimensões articuladas: o direito da pessoa a ser cuidada, a cuidar e ao autocuidado. Essa formulação permitiu incluir tanto as pessoas que necessitam de cuidados quanto aquelas que os prestam, de maneira remunerada ou não remunerada.

O segundo eixo concentrou-se na **interseccionalidade e no enfrentamento das desigualdades estruturais.** As discussões evidenciaram que as relações de cuidado são atravessadas por marcadores como identidade de gênero, raça, classe, território, idade, orientação sexual e deficiência. Destacou-se a pobreza de tempo vivenciada pelas pessoas que concentram responsabilidades de cuidado, sobretudo mulheres negras, periféricas e residentes em territórios vulnerabilizados, cujas jornadas podem dificultar o acesso aos serviços públicos e a participação efetiva nos processos judiciais.

Nesse contexto, o Subgrupo destacou a necessidade de enfrentar vieses moralizantes presentes em práticas e decisões judiciais, especialmente aqueles que naturalizam o cuidado como responsabilidade exclusivamente feminina ou atribuem às mulheres padrões idealizados de maternidade e dedicação familiar. Essa preocupação mostrou-se particularmente relevante em casos envolvendo mães privadas de liberdade, pessoas que realizam o trabalho doméstico, famílias monoparentais, mulheres em situação de rua e pessoas responsáveis pelo cuidado de crianças, pessoas idosas ou com deficiência.

A abordagem adotada procurou, assim, proteger simultaneamente os direitos das pessoas que recebem cuidados e das pessoas que cuidam, evitando que a proteção de uma das partes resulte na invisibilização ou na desproteção da outra. Para o enfrentamento dos vieses estruturais, o trabalho também dialogou com protocolos e materiais institucionais relativos a gênero, racismo, etarismo e deficiência.

O terceiro eixo correspondeu aos **parâmetros internacionais e normativos,** com centralidade para a OC n. 31/2025 da Corte IDH e para sua articulação com os marcos jurídicos nacionais. A escolha desse referencial permitiu compreender o cuidado como direito autônomo e responsabilidade social compartilhada, superando a associação exclusiva ao âmbito privado ou familiar.

O quarto eixo foi dedicado **à tipologia de casos e à prática jurisdicional.** A construção de uma tipologia preliminar permitiu identificar demandas nas quais as relações de cuidado ocorrem de maneira explícita ou implícita, como ações de alimentos, guarda e convivência familiar, acolhimento institucional, trabalho doméstico e de cuidado, benefícios previdenciários, execução penal, direito comunitário, proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade, entre outros.

A utilização de jurisprudências teve como finalidade traduzir os parâmetros conceituais e normativos em perguntas e orientações aplicáveis à atuação judicial. A metodologia buscou não apenas oferecer respostas automáticas, mas auxiliar na identificação das relações de dependência, das responsabilidades de cuidado, das desigual-

dades na sua distribuição e dos impactos concretos que as decisões podem produzir sobre as pessoas envolvidas.

Entre as principais discussões desenvolvidas pelo Subgrupo, destacaram-se:

- a necessidade de delimitar o conceito de cuidado, sem desconsiderar sua pluralidade;
- a compreensão do cuidado como direito humano composto pelas dimensões de cuidar, receber cuidados e exercer o autocuidado;
- a incorporação da pobreza de tempo como elemento relevante para a análise do acesso à Justiça;
- a consideração conjunta dos marcadores de gênero, raça, classe, território, idade e deficiência;
- a superação da leitura da divisão sexual e racial do trabalho de cuidado como dado natural ou exclusivamente privado;
- a inclusão das pessoas que exercem o trabalho de cuidado e o trabalho doméstico no campo de proteção do Protocolo;
- o enfrentamento de vieses moralizantes, capacitistas, racistas, etaristas e de gênero na atividade jurisdicional;
- o uso da tipologia de casos como ponte entre os fundamentos teóricos e a prática judicial; e
- a necessidade de sensibilização institucional e diálogo entre diferentes áreas dos tribunais para que a transversalização do cuidado não se limite à aplicação do Protocolo nas relações de direito do trabalho.

3.2.3. Consolidação da estrutura do Protocolo

Por fim, a definição da estrutura do Protocolo representou uma etapa central do processo de consolidação do documento. Sua organização buscou traduzir, de forma fundamentada e sistemática, o percurso metodológico desenvolvido pelo Subgrupo ao longo dos trabalhos. A versão final foi estruturada em três capítulos principais, articulados entre si e voltados à apresentação dos fundamentos, das possibilidades de incidência e das orientações práticas para a aplicação da perspectiva de cuidados.

O capítulo I, dedicado às **Bases Conceituais e Normativas**, apresenta os fundamentos do direito ao cuidado, suas diferentes dimensões e os principais referenciais jurídicos nacionais e internacionais relacionados. Nessa perspectiva, o cuidado é compreendido como condição essencial à sustentabilidade da vida e como responsabilidade compartilhada entre as famílias, a comunidade, o Estado, o setor privado e a sociedade.

O capítulo II, intitulado **Incidência da Perspectiva de Cuidados nas Diferentes Áreas do Direito**, reúne situações e casos judiciais relacionados a diversos ramos da Justiça. Sua elaboração envolveu um amplo trabalho de levantamento, seleção e análise de jurisprudências, com o objetivo de demonstrar como as relações de cuidado podem ser identificadas em diferentes demandas e de que modo sua consideração pode modificar a compreensão dos fatos, das vulnerabilidades e dos direitos envolvidos.

O capítulo III, voltado às **Orientações Práticas,** apresenta diretrizes, perguntas orientadoras e ferramentas destinadas a apoiar integrantes da magistratura e pessoas servidoras com a incorporação da perspectiva de cuidados no atendimento às partes, na condução dos processos, na realização de audiências, na análise das provas e na fundamentação das decisões judiciais.

A aproximação metodológica com os demais protocolos de julgamento do CNJ foi fundamental para a consolidação do documento. A adoção do formato de protocolo representou, para além da alteração terminológica, uma escolha estratégica voltada a conferir maior efetividade, reconhecimento institucional e capilaridade ao instrumento.

3.3. Subgrupo 3: Formação e Pesquisa

O Subgrupo 3 foi constituído para produzir e sistematizar conhecimentos sobre o cuidado, propor e acompanhar pesquisas institucionais e formular ações de formação destinadas ao Poder Judiciário. Sua atuação forneceu subsídios conceituais e empíricos para a elaboração, a implementação e o acompanhamento da Política.

Como etapa preparatória, o Programa Justiça Plural (CNJ/PNUD) elaborou, em outubro de 2025, o *Relatório interno sobre o estado da arte relacionado à Política de Cuidados no Poder Judiciário*. O documento reuniu bases conceituais e normativas, estudos sobre gênero e economia do cuidado, referências técnicas, protocolos de julgamento, decisões judiciais, boas práticas institucionais e desafios do Sistema de Justiça.

No campo da pesquisa, foram realizados dois levantamentos nacionais, com públicos e objetivos distintos. O primeiro foi dirigido aos tribunais brasileiros; o segundo, às pessoas que atuam no Poder Judiciário. Os resultados da pesquisa subsidiaram a elaboração da minuta do ato normativo, as propostas formativas, os mecanismos de governança e as estratégias de implementação da Política Judiciária Nacional de Cuidados. A articulação entre os levantamentos permitiu relacionar a perspectiva institucional dos tribunais às experiências das pessoas que neles atuam.

A seguir, serão apresentados o escopo da pesquisa e alguns resultados de destaque. O relatório completo, com descrição metodológica, perfil das instituições e das pessoas participantes, análise detalhada das respostas e respectivos recortes, serão publicados posteriormente pelo CNJ.

3.3.1. Pesquisa sobre políticas de cuidado nos tribunais

Um dos principais desafios enfrentados pelo Grupo de Trabalho (GT) consistiu na ausência de informações sistematizadas sobre as políticas e ações relacionadas aos cuidados desenvolvidas no Poder Judiciário, bem como sobre as necessidades das pessoas que trabalham e que acessam a Justiça. Assim, uma das ações assumidas pelo Programa Justiça Plural (CNJ/PNUD), em seu papel de apoio técnico às atividades do GT, foi a realização de uma pesquisa sobre as iniciativas de cuidados no Poder Judiciário, de modo que a Política pudesse ser formulada com base em evidências.

Os instrumentos de pesquisa consistiram em dois questionários, aplicados entre fevereiro e maio de 2026, por meio do programa SurveySparrow (uma plataforma digital para criação, aplicação e gerenciamento de questionários on-line, utilizada para coleta e organização das respostas da pesquisa). O link de acesso aos questionários foi enviado por meio de processo SEI a todos os tribunais do País. O primeiro formulário tinha como objetivo o levantamento de ações, normas e estruturas relativas às políticas de cuidados existentes nos tribunais de todos os ramos da Justiça, abarcando tanto o quadro funcional (interno) como usuários e usuárias (externo). Assim, essa etapa buscou identificar como o cuidado, em suas variadas dimensões e temáticas, vinha sendo incorporado à estrutura, ao planejamento e às políticas dos tribunais brasileiros.

O segundo questionário, por sua vez, tinha como finalidade possibilitar um diagnóstico sobre o conhecimento e o acesso às políticas de cuidados pelas pessoas trabalhadoras dos tribunais, além de suas necessidades e dinâmicas de cuidados no âmbito familiar. O levantamento abarcou pessoas magistradas, servidoras, estagiárias, terceirizadas, aprendizes e com outros tipos de vínculo que trabalham nos tribunais. Para isso, foram elaboradas duas versões do instrumento: uma para magistratura e pessoas servidoras e outra, com linguagem simplificada e adequação das perguntas, para os demais públicos. No entanto, para a apresentação dos resultados, buscou-se agrupar as informações compatíveis dos dois instrumentos, integrando todas as pessoas trabalhadoras.

Como estratégia de mobilização e apoio à divulgação dessa etapa, o Programa Justiça Plural elaborou um kit de comunicação com 12 peças gráficas, contemplando diferentes canais de comunicação, digitais e físicos. Também foram disponibilizados guias para aplicação dos materiais e textos de apoio para a divulgação. O acesso ao kit foi feito por uma pasta compartilhada com as assessorias de comunicação dos tribunais de todo o país, facilitando sua utilização local.

A pesquisa obteve um alta taxa de adesão junto aos públicos-alvo. O primeiro formulário foi respondido por cer-

ca de 77% dos tribunais do País, englobando: 61% dos Tribunais Regionais Federais e suas respectivas Seções Judiciárias; 89% dos Tribunais de Justiça Estaduais; 92% dos Tribunais Regionais do Trabalho; 85% dos Tribunais Regionais Eleitorais; e todos os Tribunais de Justiça Militares Estaduais. Os Tribunais Superiores não responderam à pesquisa.

Tabela 1 – Quantitativo de tribunais respondentes por ramo do Poder Judiciário

Ramos do Poder Judiciário	Número de tribunais	Número de respondentes	Percentual
Justiça Estadual	27	24	89,0
Justiça Federal	6 TRFs + 27 Seções Judiciárias	20	61,0
Justiça do Trabalho	24	22	92,0
Justiça Eleitoral	27	23	85,0
Justiça Militar Estadual	3	3	100,0
Tribunais Superiores	5	0	0,0
Total	114	92	77,0

Fonte: Elaboração própria.

O segundo formulário possuía duas partes. A primeira, obrigatória para todas as pessoas respondentes, foi preenchida por 15.160 pessoas. A segunda, de caráter optativo, tinha como objetivo aprofundar alguns dos temas explorados na primeira etapa, e foi respondida por 77,9% das pessoas que participaram da pesquisa. O maior percentual de respondentes pertence à Justiça Estadual (42,7%), é pessoa servidora (64,1%), mulher cisgênero (60,2%), heterossexual (91,8%) e branca (63,4%), com idade média de 43 anos e mais de 10 anos de trabalho na mesma instituição (52,3%).

Cerca de 45% dos tribunais afirmaram possuir alguma política institucional normatizada relacionada aos cuidados. Desses, 73,2% afirmaram que a política considera os parâmetros estabelecidos pela Política Nacional de Cuidados. A partir das normativas compartilhadas pelos tribunais, foi possível aferir que, em sua maioria, essas políticas versam sobre adoção; licenças de maneira geral, incluindo paternidade, maternidade e adotante; a Resolução CNJ n. 207/2015, que institui a Política de Atenção à Saúde Integral de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário; teletrabalho; pessoas com deficiência; equidade de gênero; e amamentação. Em 22,6% das respostas foi utilizado o termo "cuidado" ou termos similares.

Quase 80% dos tribunais responderam afirmativamente à questão sobre a existência de estruturas relacionadas aos cuidados. Em sua maioria, são estruturas previstas no organograma do tribunal ou em comissões, que têm como tema qualidade de vida e/ou laboral (86,3%); assédio (82,2%); saúde mental (82,2%); equidade de gênero, raça e/ou diversidades (79,5%); e/ou condições de trabalho para pessoas com deficiência, necessidades especiais ou doenças graves, conforme Resolução CNJ n. 343/2020 (76,7%). Vale destacar, ainda, que 34,2% dos tribunais possuem uma instância focada na temática dos cuidados conforme a Política Nacional de Cuidados.

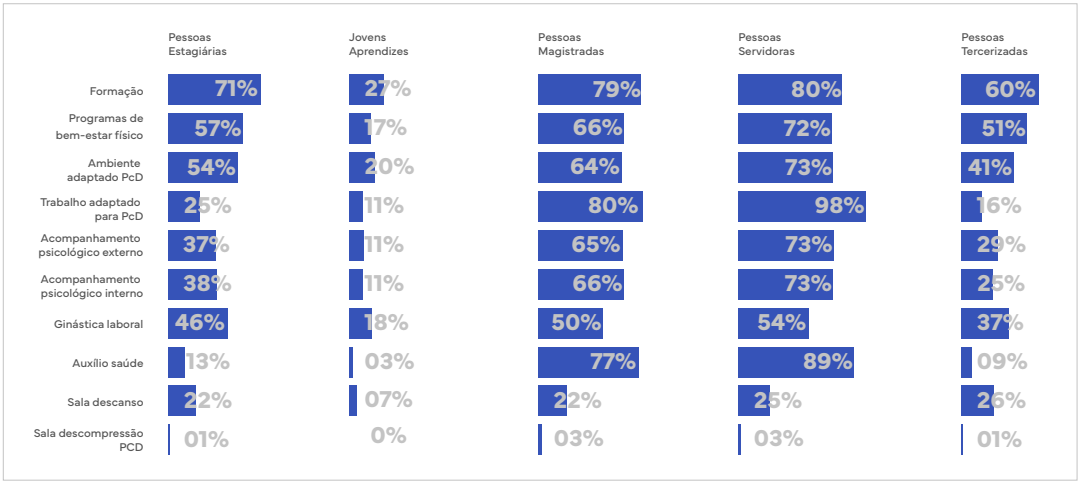
Metade dos tribunais afirmou que o tema dos cuidados está incorporado ao seu planejamento institucional e 33,7% afirmaram que o integraram parcialmente. Nesse sentido, 60,9% possuem indicadores e/ou diagnósticos internos sobre saúde e 44,6% possuem indicadores e/ou diagnósticos internos sobre bem-estar. Além disso, mais da metade dos tribunais indicou que exige, ainda que de forma parcial, diretrizes de cuidados nos contratos de serviço terceirizado.

Cerca de 79% dos tribunais indicaram já ter realizado formações em temáticas relacionadas aos cuidados. Entretanto, ainda não é predominante a orientação para que a magistratura considere o direito ao cuidado em seus julgamentos, presente em pouco mais de um terço dos respondentes (37%). Da mesma forma, a maior parte dos tribunais não soube informar sobre a existência de decisões paradigmáticas sobre o tema em sua jurisdição.

Um dos objetivos do questionário foi mapear as ações de cuidados ofertadas pelos tribunais para integrantes da magistratura, pessoas servidoras, estagiárias, terceirizadas e aprendizes. Para isso, o formulário apresentava um rol de iniciativas que poderiam ser selecionadas pelos tribunais respondentes. De maneira geral, pessoas servidoras e

magistradas possuem maior acesso às ações de cuidados, e aprendizes, o menor percentual para todas as variáveis. No entanto, vale ressaltar que nem todos os tribunais possuem pessoas que trabalham nessa categoria e não foi possível estimar sua totalidade no Poder Judiciário.

Gráfico 1 – Ações de cuidados implementadas pelos tribunais por tipo de pessoa trabalhadora



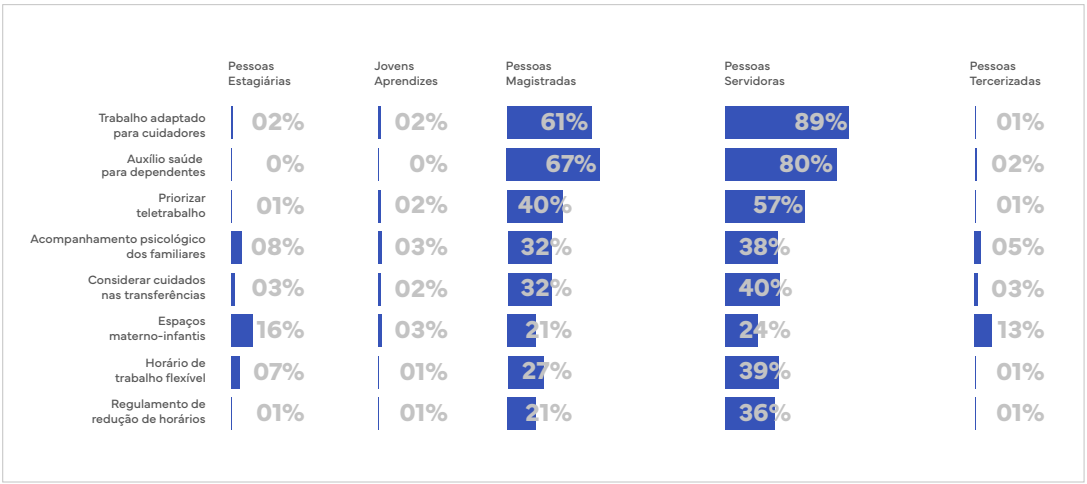
Número de respondentes: 92 (100% do total), pergunta de múltipla seleção. Fonte: Elaboração própria.

As ações educativas sobre parentalidade, equidade de gênero, e raça e diversidade ocupam um lugar de destaque nas medidas adotadas pelos tribunais. Formações nesses temas são adotadas por pelos menos 60% dos tribunais para as pessoas ocupantes de cada cargo, com exceção de pessoas aprendizes. Mais da metade dos tribunais possui programas de bem-estar físico, e mais de um terço oferece ginástica laboral para todos os públicos pesquisados, com exceção de aprendizes. Nota-se, ainda, a presença relevante de programas de saúde mental e de acompanhamento psicológico, existentes em um quarto dos tribunais para pessoas terceirizadas, em um terço para as que cumprem estágio, em mais de 60% para integrantes da magistratura e em mais de 70% para pessoas servidoras.

Quase a totalidade dos tribunais afirmou dar cumprimento à Resolução CNJ n. 343/2020, que institui condições especiais de trabalho para magistratura e pessoas servidoras com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, bem como os que tenham filhos e filhas ou dependentes legais na mesma condição. Uma pequena parte dos respondentes afirma estender os direitos previstos na norma para pessoas estagiárias, terceirizadas e aprendizes. Um percentual significativo dos tribunais também possui ambientes de trabalho adaptado para pessoas com deficiência (PcD). No entanto, o acesso a essas medidas ainda é muito desigual entre os públicos considerados. As salas de descompressão para PcDs são as que têm menor implementação para todos os respondentes, atingindo o máximo de 3% dos tribunais para os públicos de magistratura e as pessoas servidoras.

Os tribunais também foram questionados sobre a existência de medidas de conciliação entre trabalho e responsabilidades familiares voltadas às pessoas que compõem seu quadro funcional. Assim como na pergunta anterior, foi disponibilizado um rol de alternativas para serem selecionadas pelos respondentes. Ressalta-se que nem todas as ações são aplicáveis para todos os públicos, especialmente para pessoas estagiárias, terceirizadas e aprendizes.

Gráfico 2 – Medidas de conciliação entre responsabilidades familiares e atividades profissionais



Número de respondentes: 92 (100% do total), pergunta de múltipla seleção. Fonte: Elaboração própria.

As iniciativas de maior frequência nos tribunais são o trabalho adaptado para pessoas cuidadoras e auxílio saúde para dependentes. Essas iniciativas estão disponíveis em mais de 80% dos tribunais respondentes para o público de pessoas servidoras e mais de 60% dos tribunais para a magistratura. Para pessoas estagiárias e terceirizadas, os maiores percentuais encontram-se no acesso a espaços materno-infantis, alcançando 16% e 13% dos tribunais, respectivamente. Aprendizes não atingiram mais de 3% dos tribunais respondentes em nenhuma das ações. Medidas relativas à jornada e ao regime de trabalho foram identificadas em percentual significativo nos tribunais apenas para magistratura e pessoas servidoras. Em ordem decrescente de frequência estão prioridade no teletrabalho, flexibilização do horário de trabalho e regulamentação do horário de trabalho.

Segundo os dados obtidos pela pesquisa, as ações de cuidados voltadas para o público externo do Poder Judiciário possuem baixa implementação. No rol de medidas apresentadas no formulário, a de maior percentual é a garantia de prioridade na ordem das audiências para gestantes, lactantes, mães e pais atípicos, entre outros, prevista em cerca de 57% dos tribunais. Em torno de um terço deles, há salas de amamentação, espaços de acolhimento para mulheres e crianças, e oferta de acompanhamento psicossocial. Apenas 4,4% contam com sala de descompressão para pessoas com deficiência (PcD) e quase 8% não possuem ações de cuidados voltadas para pessoas que utilizam o Sistema de Justiça.

Tabela 2 – Ações de cuidados voltadas às pessoas que acessam o Poder Judiciário

Ações	Respondentes	Percentual
Prioridade na ordem das audiências para gestantes, lactantes, mães e pais atípicos, entre outros	52	56,5
Acompanhamento psicossocial	31	33,7
Sala de amamentação	30	32,6
Espaços de acolhimento para mulheres	27	29,3
Espaços de acolhimento para crianças	26	28,3
Outros	13	14,1
Sala de descanso e relaxamento	14	15,2
Inexistentes	7	7,6
Sala de descompressão para PcDs	4	4,4

Número de respondentes: 92 (100% do total), pergunta de múltipla seleção. Fonte: Elaboração própria.

Na segunda fase da pesquisa, voltada às pessoas que trabalham no Poder Judiciário, 50,1% das pessoas declararam conhecer alguma ação, programa ou benefício, voltado aos cuidados e ao bem-estar, ofertado pelo tribunal ou pela seção judiciária. No entanto, apenas 33,7% (5.105 pessoas) afirmaram ter acessado alguma dessas iniciativas. Além disso, algumas ações e direitos estão disponíveis apenas para magistratura e pessoas servidoras, como os dispostos na Resolução CNJ n. 343/2020.

Dentre o rol de ações listadas no questionário para todos os cargos, as atividades de ginástica laboral aparecem como as mais utilizadas, seguidas pelas de incentivo ao bem-estar físico e creche ou auxílio-creche.

Tabela 3 – Iniciativas de cuidado utilizadas pelas pessoas que trabalham nos tribunais

Iniciativa	Quantidade	Percentual sobre o todo*
Ginástica laboral	2.042	13,5
Incentivo ao bem-estar físico	1.219	8,0
Auxílio-creche ou creche	1.099	7,2
Ações sobre parentalidade e equidade	865	5,7
Psicoterapia trabalhadores	605	4,0
Formação em políticas cuidado	559	3,7
Programa interno saúde mental	528	3,5
Sala de descanso e relaxamento	273	1,8
Outros	138	0,9
Ambientes adaptados PcD	40	0,3
Espaço materno-infantil	48	0,3
Sala de descompressão PcD	10	0,1

*Os percentuais foram calculados sobre o total da amostra (15.160 pessoas). Fonte: Elaboração própria.

Entre a magistratura, 36,4% conhecem o direito ao auxílio saúde e, dessa porcentagem, 24,9% afirmaram acessar ou já ter acessado esse direito. Para pessoas servidoras, os percentuais são 39,7% e 30,9%, respectivamente. Já o auxílio saúde para dependentes apresenta percentuais menores tanto de conhecimento como de recebimento. Cerca de 27% de pessoas servidoras conhecem esse benefício, mas apenas 17% delas fez ou faz uso. Integrantes da magistratura apresentam percentuais semelhantes, com 22,1% de conhecimento e 12,7% de utilização.

Para as pessoas que afirmaram conhecer, mas nunca terem acessado nenhuma das políticas de cuidados disponíveis (2.211 pessoas), foi solicitado que indicassem o motivo da não utilização. Entretanto, a pergunta não era obrigatória e foi respondida por 1.607 pessoas. A resposta mais frequente foi a ausência de necessidade (771 pessoas). No entanto, 133 pessoas alegaram falta de tempo ou incompatibilidade de horários e 130 pessoas indicaram barreiras de acesso relativas à distância em relação ao local onde estão disponíveis as políticas. Nesse sentido, respondentes afirmaram que as políticas de cuidados estão disponíveis apenas para quem se encontra na sede do tribunal, deixando descobertas as pessoas que estão no interior. Indicaram, ainda, que se ausentar do trabalho para participar das atividades gera desconforto no ambiente laboral.

Pouco mais de um quarto das pessoas que responderam ao questionário avalia que a disponibilidade e o acesso a políticas de cuidados, como licenças parentais[3], creches, programas de saúde mental ou espaços de convivência familiar, é satisfatório. Contudo, quantidades similares de pessoas trabalhadoras não souberam avaliar (30,9%) ou consideram insuficiente o que existe atualmente (24,2%). Dessa forma, há uma grande variação quanto à avaliação das pessoas pesquisadas sobre a oferta e o acesso às políticas de cuidados nos tribunais.

3 No questionário destinado a pessoas terceirizadas, estagiárias e aprendizes, não havia o termo "licenças parentais".

Tabela 4 – Nível de satisfação das pessoas trabalhadoras com as políticas de cuidados nos tribunais

Resposta	Quantidade	Percentual
Não sei avaliar	4.677	30,9
Satisfatório	3.979	26,2
Insuficiente	3.668	24,2
Inexistente	1.576	10,4
Muito satisfatório	1.260	8,3

Número de respondentes: 15.160 (100% do total). Fonte: Elaboração própria.

As pessoas que trabalham nos tribunais também foram questionadas sobre quais iniciativas deveriam ser criadas ou fortalecidas no Poder Judiciário. A questão continha um rol de alternativas que poderiam ser selecionadas, permitindo-se mais de uma resposta por pessoa. Mais da metade das pessoas (54,2%) acredita que há necessidade de maior oferta ou reforço dos programas de saúde mental e de apoio psicossocial nos tribunais. Programas de apoio a pessoas com dependentes com mais de 65 anos e/ou com deficiência também obtiveram alta taxa de seleção, com cerca de 37%.

Destacam-se, ainda, disposições relacionadas à jornada e ao regime de trabalho, como flexibilização da jornada (50,2%), teletrabalho para pessoas com responsabilidades parentais (31,8%), teletrabalho para pessoas com responsabilidade de cuidados com outras pessoas (7,8%) e teletrabalho para pessoas que estão amamentando (28,5%). A oferta de creches e espaços de cuidado infantil, e de ambientes adaptados para PcDs foi destacado por 25,9% e 25,6% das pessoas trabalhadoras, respectivamente. Por fim, ações de formação e sensibilização sobre cuidados e equidade de gênero e raça apareceram em oitavo lugar (20,1%) entre as medidas listadas.

Tabela 5 – Iniciativas que deveriam ser criadas ou fortalecidas nos tribunais

Resposta	Quantidade	Percentual sobre o todo
Prog. saúde mental	8.223	54,2
Jornada flexível	7.614	50,2
Programas de apoio	5.496	36,3
Teletrabalho amamentação	4.317	28,5
Creches	3.924	25,9
Ambiente adaptado PcD	3.888	25,6
Mais licenças parentais	3.495	23,1
Formação e sensibilização	3.040	20,1
Não sei avaliar	930	6,1
Outros	875	5,8
Teletrabalho resp. parentais*	4.814	31,8
Teletrabalho resp. outras pessoas**	1181	7,8

*Opção exclusiva para o público de pessoas servidoras e magistradas. **Opção exclusiva para pessoas terceirizadas, estagiárias, aprendizes e outras. Número de respondentes: 15.160 (100% do total). Fonte: Elaboração própria.

Em síntese, os dados apontam que os tribunais vêm desenvolvendo ações e políticas relacionadas aos cuidados, ainda que com outros nomes ou no âmbito de outras agendas, como saúde laboral, combate ao assédio, proteção da saúde mental e equidade de gênero e raça. No entanto, essas medidas ainda são pouco conhecidas pelas pessoas trabalhadoras e/ou necessitam de fortalecimento, como a eliminação de barreiras geográficas e a adoção de uma cultura institucional que priorize o cuidado. Outro ponto de atenção está no acesso desigual dos diferentes tipos de vínculo profissional às iniciativas e direitos existentes. Assim, é preciso dar atenção especial às pessoas terceirizadas, estagiárias e aprendizes na elaboração e execução das políticas de cuidados nos tribunais. Também se destaca a baixa implementação de iniciativas voltadas para as pessoas que acessam o Poder Judiciário.

3.3.2. Ações formativas e Circuito dos Cuidados

No campo formativo, foram promovidos três webinários, destinados ao alinhamento conceitual e ao aprofundamento de temas relacionados ao cuidado, com a vinheta: precisamos falar de cuidados. O primeiro, realizado no dia 27 novembro de 2025, tinha como objetivo abordar as bases conceituais do tema; o segundo, no dia 12 de março de 2026, tratou dos fundamentos normativos; e o terceiro, em junho de 2026, discutiu cuidado, envelhecimento, autonomia e interseccionalidade.

O *Circuito dos Cuidados*, realizado no dia 25 de maio de 2026, reuniu a apresentação dos trabalhos dos subgrupos, atividades de sensibilização, produção audiovisual e diálogo com a sociedade civil. A programação incluiu o lançamento do curta-metragem Precisamos Falar de Cuidados, rodas de conversa e a exposição Ainda, dedicada às experiências de mulheres do estado de Alagoas após a epidemia do Zika Vírus.

4.

Considerações finais e próximos passos

A construção da Política Judiciária Nacional de Cuidados consolidou um percurso institucional orientado pelo reconhecimento do cuidado como direito humano autônomo, responsabilidade social compartilhada e dimensão transversal da atuação estatal e jurisdicional. O processo reuniu fundamentos jurídicos, produção de evidências, formação institucional e elaboração técnica, organizando um campo, antes disperso, em diretrizes e instrumentos voltados à atuação do CNJ e dos tribunais.

A organização desse Grupo de Trabalho em subgrupos favoreceu o aprofundamento das diferentes frentes de elaboração da Política e a minuta do ato normativo estruturou princípios, objetivos, responsabilidades e mecanismos de governança. Além disso, o *Protocolo para Atuação e Julgamento com Perspectiva de Cuidados* aproximou os referenciais conceituais e normativos da prática jurisdicional, enquanto as pesquisas e ações formativas forneceram evidências sobre iniciativas existentes, responsabilidades de cuidado e demandas institucionais.

Nesse sentido, os esforços empreendidos evidenciam que a efetivação do direito ao cuidado requer continuidade institucional, articulação entre diferentes áreas e compromisso com a implementação das medidas propostas. Entre os próximos passos, destacam-se a regulamentação da Política, a definição de responsabilidades e instâncias de governança, a articulação com as políticas judiciárias existentes e a adoção de mecanismos de acompanhamento e monitoramento.

Como elemento relevante para a implementação da Política, é importante haver a produção contínua de dados e evidências. A continuidade dos levantamentos, a construção de indicadores e a realização de diagnósticos periódicos permitirão acompanhar as condições de cuidado vivenciadas pelas pessoas que atuam no Poder Judiciário e as que são usuárias de seus serviços, além de identificar desigualdades e subsidiar o planejamento, o monitoramento e o aperfeiçoamento das ações institucionais.

As ações de formação e sensibilização deverão alcançar integrantes da magistratura, pessoas servidoras e trabalhadoras terceirizadas, equipes técnicas e demais profissionais envolvidos na prestação jurisdicional. O Protocolo deverá ser acompanhado por estratégias de divulgação, formação e incentivo à sua utilização nos diferentes ramos da Justiça.

Também se mostra necessária a criação de mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão periódica da Política e de seus instrumentos. A escuta das pessoas destinatárias, o diálogo com os tribunais, instituições parceiras, academia e sociedade civil, e a sistematização das experiências de implementação poderão subsidiar seu aperfeiçoamento contínuo.

Ao registrar esse percurso, este relatório preserva a memória institucional da construção da Política Judiciária Nacional de Cuidados e oferece referências para as etapas seguintes. A implementação, por sua vez, representa a oportunidade de fortalecer uma atuação judicial comprometida com a igualdade material, a não discriminação, a interseccionalidade, a autonomia e a dignidade das pessoas.

Referências

[AINDA]: memórias da epidemia de Zika**.** Realização: Anis – Instituto de Bioética; Associação de Famílias de Anjos do Estado de Alagoas (AFAEAL). Brasília, DF: Hall do Auditório do CNJ, 25 maio–12 jun. 2026.

ARRUDA, Kátia Magalhães; MAGALHÃES, Débora Regina Mendes. A economia do cuidado a partir dos objetivos estratégicos da OIT e o futuro do trabalho decente. **Revista LTr: legislação do trabalho**, v. 87, n. 3, p. 272-277, 2023.

AURORA, Braulina. **Indígenas Mulheres:** Corpo território em movimento. 2022. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2022. [Braulina Baniwa]

BANDEIRA, Charlene da Costa. **Psicoquilombologia macanuda:** os sonhos como caminho de cuidado e saúde nas comunidades quilombolas. 2025. 87 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2025.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Decreto n. 678, de 6 de novembro de 1992. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 9 nov. 1992.

BRASIL. Decreto n. 1.973, de 1º de agosto de 1996. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2 ago. 1996.

BRASIL. Decreto n. 3.321, de 30 de dezembro de 1999. Promulga o Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais "Protocolo de San Salvador", de 17 de novembro de 1988. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 31 dez. 1999.

BRASIL. Decreto n. 3.956, de 8 de outubro de 2001. Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas com Deficiência, assinada na Guatemala, em 7 de junho de 1999. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 9 out. 2001.

BRASIL. Decreto n. 4.377, de 13 de setembro de 2002. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, adotada em 18 de dezembro de 1979. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 16 set. 2002.

BRASIL. Decreto n. 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 26 ago. 2009.

BRASIL. Decreto n. 12.562, de 23 de julho de 2025. Regulamenta o art. 9º e o art. 11 da Lei n. 15.069, de 23 de dezembro de 2024, que institui o Plano Nacional de Cuidados. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, p. 3, 24 jul. 2025.

BRASIL. Lei Complementar n. 150, de 1º de junho de 2015. Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico; altera as Leis n. 8.212, de 24 de julho de 1991, n. 8.213, de 24 de julho de 1991, e n. 11.196, de 21 de novembro de 2005; revoga dispositivos e dá outras providências. **Diário Oficial da União,** Brasília, DF, 2 jun. 2015.

BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

BRASIL. Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990. Lei Orgânica da Saúde. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 20 set. 1990.

BRASIL. Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Lei Orgânica da Assistência Social. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 8 dez. 1993.

BRASIL. Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003. Estatuto da Pessoa Idosa. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 3 out. 2003.

BRASIL. Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha. **Diário Oficial da União,** Brasília, DF, 8 ago. 2006.

BRASIL. Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 7 jul. 2015.

BRASIL. Lei n. 13.257, de 8 de março de 2016. Marco Legal da Primeira Infância. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 9 mar. 2016.

BRASIL. Lei n. 15.069, de 23 de dezembro de 2024. Institui a Política Nacional de Cuidados. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, p. 2, 24 dez. 2024.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.** Brasília, DF: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2018.

COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. **Interseccionalidade**. São Paulo: Boitempo, 2021.

CNJ. Portaria n. 9, de 19 de janeiro de 2026. Altera a Portaria n. 379/2025, que institui Grupo de Trabalho para elaboração de proposta de ato normativo que crie e regulamente a Política de Cuidados no Poder Judiciário. **Diário da Justiça Eletrônico do CNJ**, Brasília, DF, n. 22, p. 2, 3 fev. 2026.

CNJ. Portaria n. 182, de 5 de maio de 2026. Atualiza Portarias de colegiados do CNJ. **Diário da Justiça Eletrônico do CNJ**, Brasília, DF, n. 102, p. 5-6, 7 maio 2026.

CNJ. Portaria n. 241, de 2 de junho de 2026. Atualiza a composição de colegiados do CNJ. **Diário da Justiça Eletrônico do CNJ**, Brasília, DF, 9 jun. 2026.

CNJ. **Portaria n. 379, de 27 de outubro de 2025**. Institui Grupo de Trabalho para elaboração de proposta de ato normativo que crie e regulamente a Política de Cuidados no Poder Judiciário. Brasília, DF: CNJ, 2025.

CNJ. **Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero.** Brasília, DF: CNJ, 2021.

CNJ. **Protocolo para Julgamento com Perspectiva Racial.** Brasília, DF: CNJ, 2024.

CNJ. **Recomendação n. 123, de 7 de janeiro de 2022.** Recomenda aos órgãos do Poder Judiciário brasileiro a observância dos tratados e convenções internacionais de direitos humanos e o uso da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Brasília, DF: CNJ, 2022.

CNJ. Resolução n. 207, de 15 de outubro de 2015. Institui Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário. **Diário da Justiça Eletrônico do CNJ**, Brasília, DF, 19 out. 2015.

CNJ. Resolução n. 343, de 9 de setembro de 2020. Institui condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição e dá outras providências. **Diário da Justiça Eletrônico do CNJ**, Brasília, DF, 10 set. 2020.

CNJ. **Webinário "Precisamos Falar de Cuidados e Pessoas Idosas".** Brasília, DF: CNJ, 2026. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/agendas/webinario-precisamos-falar-de-cuidados-e-pessoas-idosas/. Acesso em: 5 set. 2026.

CNJ. **Webinário "Precisamos Falar Sobre o Trabalho de Cuidado: Bases Conceituais".** Brasília: CNJ, 2025. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/agendas/1-webinario-precisamos-falar-sobre-o-trabalho-de-cuidado-bases-conceituais/. Acesso em: 5 set. 2026.

CNJ. **Webinário "Precisamos Falar Sobre Trabalho de Cuidado: Bases Normativas".** Brasília: CNJ, 2026. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/agendas/webinario-precisamos-falar-sobre-trabalho-de-cuidado-bases-normativas/. Acesso em: 5 set. 2026.

CORTE IDH. **El contenido y el alcance del derecho al cuidado y su interrelación con otros derechos.** Opinión Consultiva OC-31/25 de 12 de junio de 2025. San José: Corte IDH, 2025.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos

ao gênero. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 171-188, 2002.

FONSECA, Claudia. The de-kinning of birthmothers: reflections on maternity and being human. **Vibrant: Virtual Brazilian Anthropology**, v. 8, n. 2, p. 307-339, 2011.

FRASER, Nancy. Por trás do laboratório secreto de Marx. **Direito & Práxis**, v. 6, n. 10, p. 704-728, 2015.

GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. **Revista Ciências Sociais**, p. 223-244, 1984.

GUIMARÃES, Nadya Araujo. O cuidado e seus circuitos: significados, relações, retribuições. In: GUIMARÃES, Nadya Araujo; HIRATA, Helena (org.). **O gênero do cuidado:** desigualdades, significações e identidades. Cotia: Ateliê Editorial, 2020. p. 91-127.

HIRATA, Helena. **O cuidado:** teoria e práticas. São Paulo: Boitempo, 2022.

HIRATA, Helena; GUIMARÃES, Nadya Araujo (org.). **Cuidado e cuidadoras:** as várias faces do trabalho do care. São Paulo: Atlas, 2012.

HOOKS, bell. **Feminist theory:** from margin to center. Boston: South End Press, 1984.

MACK, Clarisse. **Transfeminismo Jurídico:** aspectos introdutórios e fundamentos teóricos. São Paulo: Editora Desconcertos, 2025 .

NAÇÕES UNIDAS. Comitê Sobre a Eliminação da Discriminação Contra as Mulheres (CEDAW). **Recomendação Geral n. 33:** acesso das mulheres à justiça. Lisboa: Plataforma portuguesa para os direitos das mulheres, 2013.

NICOLI, Pedro Augusto Gravatá; RAMOS, Marcelo Maciel. Queer care: thinking care from life histories of LGBTQIA+ elders in Brazil. **Azimuth: Philosophical Coordinates in Modern and Contemporary Age,** v. 12, n. 24, p. 177-201, 2024.

NICOLI, Pedro Augusto Gravatá; VIEIRA, Regina Stela Corrêa. Direito brasileiro do cuidado: elementos para uma arquitetura do campo jurídico do cuidado no Brasil. **Coleção Documentos de Trabalho — Redes Who cares? Rebuilding care in a post-pandemic world e Cuidados, direitos e desigualdades**, São Paulo: Cebrap, n. 4, p. 1-29, 2024.

OKIN, Susan Moller. **Justice, gender, and the family.** New York: Basic Books, 1989.

ONU. **Convenção sobre os Direitos da Criança**. Nova York: ONU, 1989. Disponível em: https://treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?chapter=4&clang=_en&mtdsg_no=IV-11&src=IND. Acesso em: 5 set. 2026.

OEA. **Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos.** Washington, DC: Organização dos Estados Americanos, 2015.

OIT. **Convenção n. 156 sobre trabalhadores com responsabilidades familiares.** Genebra: OIT, 1981.

OIT. **Convenção n. 183 sobre proteção à maternidade.** Genebra: OIT, 2000.

OIT. **Convenção n. 189 sobre trabalho decente para as trabalhadoras e os trabalhadores domésticos.** Genebra: OIT, 2011.

OIT. **Convenção n. 190 sobre violência e assédio no mundo do trabalho.** Genebra: OIT, 2019.

OIT. **Recomendação n. 165 sobre a Igualdade de Oportunidades e de Tratamento para Homens e Mulheres Trabalhadores:** Trabalhadores com Encargos de Família. Genebra: OIT, 1981

OIT. **Recomendação n. 204 sobre a transição da economia informal para a economia formal.** Genebra: OIT, 2015.

PAUTASSI, Laura. Del "boom" del cuidado al ejercicio de derechos. **Sur: Revista Internacional de Direitos Humanos**, v. 13, n. 24, p. 35-42, 2016.

PAUTASSI, Laura. El cuidado como cuestión social desde un enfoque de derechos. **Serie Mujer y Desarrollo**, Santiago, n. 87, 2007.

PRECISAMOS falar de cuidados. Brasília: CNJ, 2025. 1 vídeo. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=NH-qs9rn8No0. Acesso em: 5 set. 2026.

SANTANA, Raquel Leite da Silva. **As cuidadoras na sala de visita:** regulamentação jurídica do trabalho de cuidado à luz da trilogia de Carolina Maria de Jesus. São Paulo: Dialética: 2022.

VIEIRA, Regina Stela Corrêa. Cuidado. In: RAMOS, Marcelo Maciel; NICOLI, Pedro Augusto Gravatá; VALENTIN, Márcia F. Ribeiro da Costa (org.). **Dicionário jurídico do gênero e da sexualidade.** 1. ed. Salvador: Devires, 2022. v. 1, p. 83-90.


JUSTIÇA PLURAL
DIREITOS HUMANOS EM FOCO


PNUD


CNJ
CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA